



§ 3.75

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 90/2022 de 16 de Dezembro

Aprova o regulamento do apoio financeiro para fins de habitação atribuído aos Combatentes Veteranos da Libertação Nacional desmobilizados de 15 a 19 anos de luta.....1

Resolução do Governo N.º 35/2022 de 16 de Dezembro

Aprova a abertura de áreas para a realização de atividades mineiras e aprova os termos de referência do concurso para atribuição de direitos mineiros para exploração e produção de materiais de construção em três áreas de concessão.....2

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Diploma Ministerial N.º 60/2022 de 16 de Dezembro

Regulamenta o Subsídio de Fim do Ano.....52

Decreto-Lei N.º 90/2022

de 16 de Dezembro

Aprova o regulamento do apoio financeiro para fins de habitação atribuído aos Combatentes Veteranos da Libertação Nacional desmobilizados de 15 a 19 anos de luta

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 11.º, o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e do contributo de todos os que lutaram pela independência nacional;

Reafirmando a vontade de homenagear todos os Combatentes da Libertação Nacional pela dedicada e honrosa participação

na luta pela independência nacional, nos termos da Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 9/2009, de 29 de julho, e 2/2011, de 23 de março;

Considerando que a alínea j) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, alterada pelas Leis n.ºs 9/2009, de 29 de julho, e 2/2011, de 23 de março, confere aos Combatentes da Libertação Nacional o direito de participar e beneficiar de programas de reinserção social, bem como de quaisquer outros programas que concedam apoios ao Combatente da Libertação Nacional, nomeadamente nas áreas da educação, formação técnico-profissional, emprego, acesso ao crédito e atividades geradoras de rendimento, nos termos em que o acesso a esses programas estiver regulamentado;

Tendo em conta que o Governo, através do Programa do VIII Governo Constitucional, continua a honrar o passado e os nossos heróis nacionais;

O Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e das alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento fixa o apoio financeiro no valor de US\$ 40.000 para fins de habitação a ser atribuído a cada um dos Combatentes Veteranos da Libertação Nacional desmobilizados de 15 a 19 anos de luta.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma aplica-se a todos os Combatentes Veteranos da Libertação Nacional desmobilizados de 15 a 19 anos de luta, residentes em território nacional, que reúnam as condições legais para efeitos de atribuição do apoio financeiro para uma habitação condigna.

Artigo 3.º
Formas de atribuição

1. O apoio financeiro previsto no presente diploma é atribuído da seguinte forma:
 - a) Ao Combatente Veterano da Libertação Nacional desmobilizado de 15 a 19 anos de luta que ainda não possui uma habitação condigna e adequada é atribuído o apoio financeiro para construção da sua habitação;
 - b) Ao Combatente Veterano da Libertação Nacional desmobilizado de 15 a 19 anos de luta que está a construir a sua habitação própria, não a tendo ainda finalizado, é atribuído o apoio financeiro a título de participação do Estado;
 - c) Ao Combatente Veterano da Libertação Nacional desmobilizado de 15 a 19 anos de luta que já possui uma habitação condigna e adequada é atribuído o apoio financeiro a título de participação do Estado pela obra realizada.
2. Excecionalmente, o apoio financeiro previsto no número anterior é ainda atribuído aos familiares dos Combatentes Veteranos da Libertação Nacional desmobilizados de 15 a 19 anos de luta falecidos antes da desmobilização.

Artigo 4.º
Procedimento

1. O Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional procede à atribuição do apoio financeiro previsto no presente diploma através da celebração de contrato ou acordo de subvenção pública entre o Ministério e o respetivo beneficiário, conforme definido no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 1/2009, de 18 de fevereiro, alterado pelo artigo 27.º do Decreto do Governo n.º 1/2016, de 1 de fevereiro.
2. A atribuição do apoio financeiro referido no número anterior é efetuada através de transferência bancária para conta bancária de que o respetivo beneficiário seja titular.
3. O apoio financeiro atribuído sujeita-se a supervisão técnica e financeira por parte do ministério da tutela, podendo ser constituída uma equipa conjunta composta por técnicos do Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, membros do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional e Combatentes Veteranos comandantes ativos nas F-FDTL, para garantir a sua implementação.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 9 de novembro de 2022.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional,

Júlio Sarmento da Costa “Meta Mali”

Promulgado em 6 / 12 / 2022

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Resolução do Governo N.º 35/2022

de 16 de Dezembro

Aprova a abertura de áreas para a realização de atividades mineiras e aprova os termos de referência do concurso para atribuição de direitos mineiros para exploração e produção de materiais de construção em três áreas de concessão

Tendo em consideração que o Governo pretende promover a dinamização das atividades mineiras, fomentar o potencial económico da indústria nacional de exploração e exportação de materiais de construção contribuindo, assim, para incentivar e promover o desenvolvimento sustentável do país neste setor;

Considerando que o Código Mineiro estatui que a atribuição de autorizações mineiras relativamente aos materiais de construção é reservada às empresas constituídas ao abrigo das leis nacionais e cujo interesse dominante seja de cidadãos nacionais;

Atendendo a que a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), na sua qualidade de instituição reguladora do setor mineiro, tem vindo a receber vários pedidos de atribuição de concessões mineiras sobre depósitos de areia localizados em vários afluentes, para efeitos da sua subsequente exportação;

Tendo em conta que todos os requerentes são sociedades comerciais constituídas nos termos da lei nacional e maioritariamente detidas por pessoas singulares de nacionalidade timorense e o potencial valor económico dos recursos minerais a explorar, como materiais de construção é suscetível de assumir um importante valor económico adicional;

Considerando, por fim que a abertura de áreas para a realização de atividades mineiras é da competência do Conselho de Ministros, nos termos de n.º 2 do artigo 8.º do Código Mineiro e que a atribuição de direitos mineiros deve ser feita mediante concurso público a ser lançado pela Autoridade Reguladora, cujos termos de referência devem ser igualmente aprovados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área dos recursos minerais;

O Governo resolve, nos termos das alíneas i), l), n) e o) n.º 1 do artigo 115.º e da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República conjugados com o n.º 2 do artigo 8.º e o n.º 3 do artigo 10.º do Código Mineiro, aprovado pela Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, o seguinte:

1. Aprovar a proposta do Ministro do Petróleo e Minerais sobre a abertura de áreas no território nacional, que se encontram cartografadas no anexo I da presente Resolução e que dela faz parte integrante, para a condução de atividades mineiras, classificadas como minerais industriais, na categoria materiais de construção, tendo em conta as restrições constantes das disposições do artigo 58.º do Código Mineiro.
2. Aprovar os termos de referência para abertura de concurso destinado à atribuição de direitos mineiros para exploração e produção de materiais de construção em três áreas de concessão, propostos pelo Ministro do Petróleo e Minerais, que constituem o anexo II da presente Resolução e que dela faz parte integrante.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 16 de novembro de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

Anexo I

Sinopse geológica e sistema fluvial em Timor-Leste com enfoque nos rios selecionados para prospeção e extração de areia e gravilha para fins de exportação

Parte I

1. Sinopse Geológica

Geograficamente, a Ilha de Timor faz parte do Sudeste Asiático, situada entre o arquipélago indonésio e a Austrália. O território terrestre de Timor-Leste abrange a metade oriental da Ilha de Timor, um enclave - a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) localizada na parte ocidental da Ilha de Timor -, a Ilha de Ataúro (um município especial) e a Ilha de Jaco localizada no extremo oriental da Ilha de Timor (Imagem 1). A área terrestre total de Timor-Leste é de aproximadamente 15.007 km². Sendo um país insular, Timor-Leste tem terrenos montanhosos e inúmeros rios e riachos dentro do seu território, que contêm abundantes Materiais de Construção. Estes Materiais têm sido continuamente utilizados para apoiar o desenvolvimento e as infraestruturas no país.

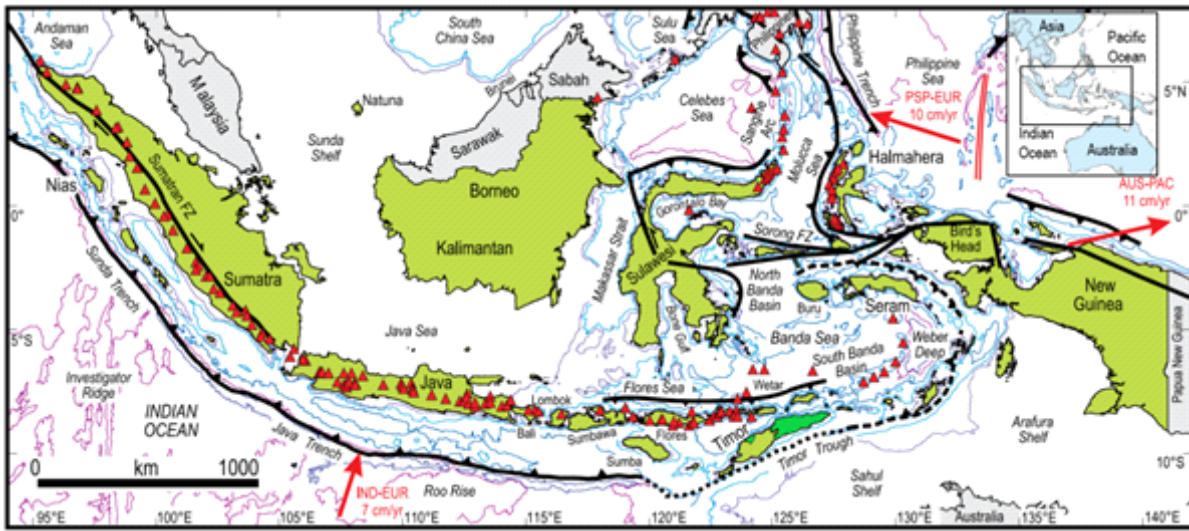


Imagem 1: Mapa de localização geográfica de Timor-Leste (verde) dentro da região indonésia (verde lima), mostrando as atuais fronteiras tectônicas e vulcões. Os contornos batimétricos situam-se nos 200m, 100m, 3000m, 5000m e 6000m. As setas vermelhas mostram vetores de convergência para a Placa Australiana relativamente à Placa do Pacífico (AUS-PAC) e as Placas Indiana e do Mar das Filipinas relativamente à Eurásia, IND-EUR e PSP-EUR, respetivamente (adaptadas e modificadas de Hall 2008).

O panorama atual destes materiais no território de Timor-Leste é o resultado dos longos processos geológicos desde a formação da Ilha de Timor. A Ilha de Timor é conhecida pela sua formação devido à colisão entre o Arco de Banda e a Margem Continental Australiana na região do Arco de Fora. Como resultado, a ilha compõe-se de litologia contígua tanto do Arco de Banda como da crosta australiana (Hamilton 1979; Von der Borch 1979; Audley-Charles 2004; Harris 2011; Duffy *et al.* 2013). É consabido que os eventos de colisão desempenham um papel importante na elevação e construção de montanhas (orogénia). Tipicamente, os novos cinturões de colisão caracterizam-se por montanhas, cinturões de rochas dobradas, zonas de deformação intensa e metamorfismo, obdução de ofiolitos e intrusão de granitoides derivados da crosta pós-colisão (Pirajno 2009; 2016), como acontece em Timor-Leste (Harris 2011). Note-se que algumas das taxas mais elevadas de produção de sedimentos do mundo estão associadas a áreas de elevação tectónica (Charlton 2008).

A litologia geral da ilha consiste principalmente em rochas sedimentares e metamórficas com algumas rochas ígneas que derivam do Arco de Banda e da Sequência Gondwana, parte da Margem Australiana, bem como do resultado da colisão. As rochas sedimentares são predominantemente calcárias, xistos, conglomerados e siltitos com pequenos arenitos e inertes (Audley-Charles 1968). Rochas ígneas como basalto, dacito, tufo, diorito, dolerito, andesito e peridotito são encontradas dentro do país (Audley-Charles 1968; Lay *et al.* 2017; KARVAK 2021; ANPM 2022a, b). Algumas das rochas metamórficas que existem no país variam entre filite, ardósia, gnaiss, anfibolito, serpentinito e quartzito (Audley-Charles 1968; KARVAK 2021). Estas rochas são o tipo de fragmentos de rocha que se desgastam com o clima e depois são transportados pelos rios e riachos de Timor-Leste como rochas, pedras arredondadas, seixos, granulados, areia e material limo-argiloso.

1. Sistema Fluvial em Timor-Leste

Os rios são uma das fontes de água à superfície da Terra e têm a função de drenar cheias, fornecer água potável, irrigar terras agrícolas, transportar sedimentos, fornecer energia (hidroelétrica), fornecer habitat para peixes, assimilar águas residuais e, em alguns casos, são via de navegação (Wang *et al.* 2015). Os rios têm diversas formas e são dinâmicos na natureza, refletindo o ambiente em que se encontram. Os canais fluviais ajustam-se e evoluem com o tempo (variam de segundos a dezenas de milhares de anos). A compreensão de como os sistemas fluviais funcionam e respondem à mudança é necessária para uma gestão fluvial bem-sucedida (Charlton 2008). O clima e as suas flutuações, assim como a geologia, os mantos vegetais e a topografia são fatores que influenciam os rios e os sistemas fluviais.

Como um sistema de drenagem natural da terra, a maioria dos rios corre para os oceanos, enquanto alguns drenam para mares interiores e lagos ou secam (evaporam-se) antes de chegarem ao oceano. Cada rio drena uma área de terra chamada a sua bacia de captação (também conhecida como bacia de drenagem), que fornece água e sedimentos ao leito do rio. A bacia de captação é normalmente delimitada por uma divisão de drenagem ou limite de captação, que pode ser claramente visível como a cumeeira em áreas montanhosas, mas que será mais difícil de identificar em áreas de topografia menos acentuada (Charlton 2008). A foz, onde o canal principal sai da bacia, encontra-se a uma altitude inferior à do resto da área da bacia.

A dimensão do leito do rio varia e é largamente determinada pela descarga fornecida pelos seus afluentes a montante. Na parte superior de um rio, a área drenada e, por conseguinte, a descarga é relativamente pequena. À medida que nos deslocamos para jusante, a descarga e o tamanho do leito geralmente aumentam, a par da área de drenagem (Imagem 2). A maioria dos principais

rios de Timor-Leste têm bacias de drenagem que drenam para o oceano. A dimensão da bacia de captação ou drenagem varia, sendo o maior sistema fluvial do país o do rio Loes. Estes grandes rios são, na sua maioria, rios perenes com nível de água que varia durante a estação chuvosa e seca. Durante a estação chuvosa, entre os meses de dezembro e abril, as fortes chuvas resultam geralmente em cheias esporádicas que podem transportar abundantes sedimentos desde o nível superior dos rios e que, na maior parte do tempo, podem alterar a direção do leito.

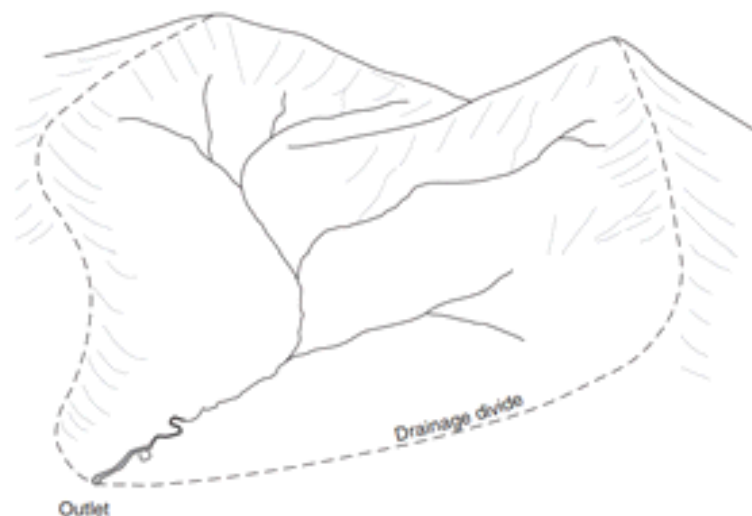


Imagem 2: A bacia de captação é a área de terra drenada por cada rio (adaptado de Charlton 2008).

A água e os sedimentos são transportados das encostas para a foz da bacia através da rede de drenagem e a forma e a densidade das redes de drenagem variam consideravelmente, não existindo duas iguais (Charlton 2008). A morfologia da rede é controlada pela geologia subjacente, embora a topografia, o solo, a história tectónica e o clima também influenciem a rede de drenagem. A rede de drenagem presente em Timor-Leste consiste em redes dendríticas (semelhantes a árvores), paralelas e retangulares (Imagem 3). A rede de drenagem dendrítica tem um padrão aleatório e é encontrada onde não há um forte controlo geológico, enquanto a rede de drenagem paralela se desenvolve onde há uma forte inclinação regional (declive). A rede retangular ocorre onde dois conjuntos de controlos estruturais correm em paralelos um ao outro. Embora os padrões de drenagem sejam utilizados na interpretação das influências tectónicas e dos controlos estruturais subjacentes, nem sempre têm uma correspondência exata (Charlton 2008).



Imagem 3: O sistema fluvial em Timor-Leste, mostrando os padrões da sua rede de drenagem que fornece água e sedimentos aos principais rios do país.

A rede de drenagem normalmente junta-se para formar canais antes de atingir a sua foz. Os canais são tipicamente formas em aluvião não consolidado que oferecem menos resistência à erosão que foi depositada no solo do vale por processos fluviais (Charlton 2008). Todos os rios em Timor-Leste são rios aluviais, o que significa que são depositados em sedimentos aluviais, definidos como aluvião Quaternário nos mapas geológicos. O aluvião pode incluir uma mistura de partículas não consolidadas que variam em tamanho desde rochas, gravilha e areia até depósitos mais finos de argila e limos. Há uma série de canais aluviais conhecidos em todo o mundo, tais como os canais retos, serpenteantes, trançados e multicanais/interconectados. Em Timor-Leste, a maioria dos rios tem canais trançados (Imagem 4), que se caracterizam por numerosas barras e ilhas formadas por depósitos de sedimentos no canal. Os canais trançados tendem a ser relativamente largos e pouco profundos em comparação com os canais serpenteantes, que têm uma secção transversal mais estreita e profunda (Charlton 2008; Azarang *et al.* 2019). O aspeto do canal trançado varia com a mudança das condições do caudal. Durante caudais elevados, muitas das barras tornam-se parcial ou totalmente submersas, dando a aparência de um leito único e amplo, que normalmente se vê durante as cheias súbitas no país. Enquanto, durante caudais baixos, extensas áreas da superfície das barras ficam expostas, como mostra a Imagem 4.



Imagem 4: Leito trançado do rio a partir de uma secção do rio Loes durante o caudal baixo. O leito tem uma largura aproximada de 1 km. Imagem do *Google Earth*.

Os rios trançados estão tipicamente associados a elevadas taxas de libertação de energia, que está envolvida no transporte de grandes volumes de sedimentos em declives de leito acentuados. Os cursos de rio trançado são altamente dinâmicos, com mudanças frequentes na posição do leito, que podem ocorrer num período de tempo relativamente curto (dias ou anos). Além disso, é necessário um fornecimento abundante de carga no leito para formar barras nos rios trançados, que é fornecida a partir da bacia hidrográfica a montante com a erosão adicional das margens dos rios/riachos. As próprias barras podem ser formadas a partir de areia, gravilha ou pedras. Observam-se nos principais rios de Timor-Leste, a quantidade de sedimentos transportados e a mudança dos leitos dos rios trançados ocorrendo tipicamente durante a estação chuvosa, particularmente durante cheias súbitas, onde os vários leitos ficam completamente submersos para formar um único canal que transporta uma enorme quantidade de sedimentos e que leva a que os leitos trançados mudem de posição assim que a água é drenada. Os rios mais pequenos são episódicos e apenas contêm água durante chuvas fortes e secam completamente depois.

Os rios e riachos formam e alteram continuamente o seu curso através da erosão dos leitos e das margens, o que pode levar ao alargamento do canal ou à lavagem dos leitos do canal que pode aprofundar o canal, bem como através da deposição de sedimentos que reduz a profundidade e pode levar à formação de barras de canal, como no caso dos rios entrançados (Charlton 2008). Os rios fluem de uma elevação mais alta para uma mais baixa através da superfície terrestre sob a influência da gravidade. Normalmente, ao longo da secção do canal do rio, são depositados materiais de diferentes tamanhos. Materiais mais pesados, tais como pedras, são depositados mais perto das rochas-mãe (zonas superiores de um rio), enquanto materiais de grão mais fino, tais como argila e lodo, são transportados mais longe do que gravilha e areia, as quais podem descansar nos canais do rio para formar um recurso significativo que pode ser contínua ou sazonalmente reabastecido (nas zonas médias e baixas de um rio), especialmente em grandes canais fluviais e trajetos montanhosos (Smith & Collins 2011).

O material acumulado como areia e gravilha dentro dos rios e riachos é o resultado da erosão das suas rochas-mãe pelo processo de envelhecimento físico e depois desgastado e dividido pela água. As propriedades da gravilha e da areia dependem em grande parte da litologia da qual derivam, embora durante o seu transporte, antes da deposição, os fragmentos envelhecidos

ou mais fracos tendam a ser seletivamente desgastados de modo a que o material agregado resultante seja geralmente mais forte que a rocha-mãe britada (Smith & Collis 2011).

1. Tipos de Extração de Areia de Rios Aluviais

Em geral, existem dois métodos principais de extração de areia e gravilha de rios aluviais: (1) canais ativos (também conhecidos como *instream mining*), e (2) canais próximos de planícies aluviais e áreas ou terraços sobre margens (Langer 1990; Padmalal & Maya 2014). A extração de areia e gravilha do rio através de qualquer destes métodos pode inevitavelmente alterar a quantidade de sedimentos do rio e alterar o sistema fluvial como um todo. Tipicamente, a extração de areia e gravilha é feita em transferência (secção média do rio) e em alguma parte da zona de deposição (secção inferior do rio).

1) *Instream Mining*

A extração do gravilha e areia do canal ativo é conhecida como *instream (in-channel) mining* (Imagem 5). Tipicamente, a gravilha e a areia em canal ativo ou barras são extraídas utilizando barças flutuantes com draga hidráulica e requerem menos processamento do que quaisquer outras fontes de areia (Padmalal & Maya 2014). Em muitas partes do mundo, tais como nos EUA e parte da Ásia, a areia e a gravilha dos cursos médio e inferior dos grandes rios são a fonte dos grandes volumes de areia dragada e adequada para muitos fins, especialmente recuperação de terras e sistemas de defesa da água do mar (Smith & Collins 2011).



Imagem 5: Imagens mostrando a extração e dragagem de areia a partir de rios ativos (*in-stream mining*) no Rio Kuakhai em Bhubaneswar, Índia (esquerda) e a dragagem de areia na região amazônica, Brasil (direita). Fonte: ecowatch.com e dreamtime.com.

A dragagem de Material Agregado do canal ativo do rio (*instream mining*) tem uma contribuição significativa para a produção. Contudo, esta prática pode alterar o equilíbrio dinâmico de um rio: embora melhore a drenagem da terra, aumenta a erosão e a abrasão do canal, bem como pode causar danos em pilares de pontes, edifícios costeiros e no interesse pela pesca (Smith & Collins 2011). A principal causa de impacto ambiental do *instream mining* é a remoção dos sedimentos a um ritmo superior ao que o sistema pode reabastecer (Langer 2016). Por conseguinte, a modelação e monitorização preditiva do fluxo dos cursos de água, fornecimento de sedimentos, processos de desnivelamento e de sinuosidade dos canais, podem ser utilizados para auxiliar a gestão e controlo das operações de dragagem (Smith & Collins 2011). Em Timor-Leste não tem havido qualquer atividade de *instream mining* através da dragagem. A dragagem a uma escala significativa dentro do país só tem sido realizada no oceano para a construção de portos na capital Díli e na área de Tibar, município de Liquiçá.

2. Extração mineira próxima ao canal

A extração mineira próxima a canais refere-se à extração de gravilha e areia dos rios que estão depositadas na planície de inundação ou terraços de rios ou áreas que se mantêm secas em fase de caudal baixo (Imagem 6; Padmalal & Maya 2014). A escavação é tipicamente feita utilizando equipamento pesado, como escavadoras, ou feita manualmente. O sedimento depositado na planície de inundação ocorre tipicamente durante as cheias. Geralmente, a extração de areia e gravilha da planície de inundação e dos terraços é considerada preferível à remoção de areia dos canais dos cursos de água. O maior impacto associado à extração de areia da planície aluvial pode ocorrer se, durante as cheias, o curso de água deixar o seu leito e criar um novo leito (referido como avulsão) através da fossa (referida como captura da fossa). É muito provável que o curso de água deposite toda a sua carga de leito na fossa, o que pode resultar em erosão a jusante e nos impactos associados, tais como características geomórficas do rio, transporte de sedimentos, hidráulica, hidrologia, qualidade da água, e habitat aquático que se estendem não só a jusante, mas também a montante (Jacobs & Moroka 2014). Estes impactos podem ser controlados através da construção de um vertedouro controlado num dique ao longo do curso de água (Langer 2016).



Imagem 6: Imagens de extração mineira próxima a canais.

Historicamente, a extração de areia e gravilha em Timor-Leste ocorre, na sua maioria, como extração próxima do canal na zona das planícies aluviais a partir dos cursos de água médios ou inferiores dos rios e riachos. A areia e a gravilha dos rios são uma das principais fontes de Materiais de Construção. A extração tem sido feita para responder ao crescente desenvolvimento de todo o país.

1. Local selecionado para extração de areia e gravilha para fins de exportação

À medida que o mundo se desenvolve, a procura de areia e gravilha aumenta proporcionalmente, para várias aplicações, desde a construção até à recuperação de terrenos e muito mais. Timor-Leste tem uma série de grandes rios (Imagem 3) de onde é extraída a maioria da gravilha e da areia, as quais são depois utilizadas principalmente como material de construção em projetos de pequena a média escala. A composição do sedimento dentro dos rios depende das rochas-mãe na área de onde se extrai a areia e a gravilha.

De vários grandes rios de Timor-Leste, há alguns que são selecionados como potenciais rios de areia e gravilha para fins de exportação em grande escala, tais como os rios Loes, Lacle e Laleia, todos localizados na costa norte do país. Estes rios contêm sedimentos abundantes que têm sido transportados das suas bacias de captação a montante e da erosão das margens. São depósitos trançados de gravilha e areia que mostram locais e correntes sedimentares (por exemplo, a imagem 4).

1. Rio Loes

O rio Loes está localizado aproximadamente 73 km a oeste da capital Díli, entre os municípios de Bobonaro e Liquiçá. É o maior rio do país e tem a maior bacia de captação (Imagem 7A). As bacias de captação superiores do rio incluem rios e ribeiros de quase todo o município de Bobonaro e parte dos municípios de Ermera e Liquiçá e estendem-se para além da fronteira até parte do território de Timor Ocidental em Belu Regency. Portanto, os sedimentos depositados no rio Loes provêm das rochas existentes no interior da bacia de drenagem, bem como da erosão das suas margens.

A rede de drenagem dentro do rio Loes é dominada por um padrão paralelo (Imagem 7A), o que pode indicar que os estratos são uniformemente resistentes e têm forte declive ou que existe um forte controlo estrutural exercido por uma série de falhas fortemente espaçadas, monoclinas ou isóclinas na área. Os sedimentos depositados no rio Loes podem ter composição de vários tipos de rochas da Formação Aileu, Complexo Bobonaro, Formação Viqueque, Formação Wailuli, Calcário Cablac, Formação Aitutu e Complexo Lolotoi (baseado no mapa geológico de Audley-Charles 1968), uma vez que estas formações estão localizadas dentro da bacia de drenagem/área de captação do rio (Imagem 7B). A litologia das referidas formações é composta principalmente de rochas sedimentares tais como xistos, arenitos, silitos, lodos, calcilitites, calcarenitos, calciruditos, marlitos e conglomerados, bem como algumas rochas metamórficas, tais como filitos e outras rochas metamórficas sedimentares e eruptivas (com base no mapa geológico das unidades de litostratigrafia de Audley-Charles 1968). Estas rochas, que foram decompostas por intempéries, são depois transportadas para zonas baixas por processos de movimento de massa e erosão hídrica. O tamanho do fragmento quebrado determina a distância a que é transportado, com as pedras e da rocha localizadas mais próximo das rochas-mãe, enquanto fragmentos mais pequenos, tais como gravilhas e areias, assim como material argiloso serão transportados para as zonas médias e mais baixas do rio Loes. Os fragmentos de rocha podem ainda quebrar-se nos seus minerais individuais. A análise dos grãos minerais da areia do rio Loes contém quartzo, fragmento lítico, feldspato, moscovite, piroxénio, magnetite, zircónio, olivina e grãos de granada (IPG 2014). Com a presença de várias litologias na área de captação há também a possibilidade de ocorrência de Minerais Metálicos, quer associados às rochas, quer como grãos detriticos associados à areia aluvial. Por conseguinte, é necessário efetuar uma análise geoquímica para determinar esta possibilidade.

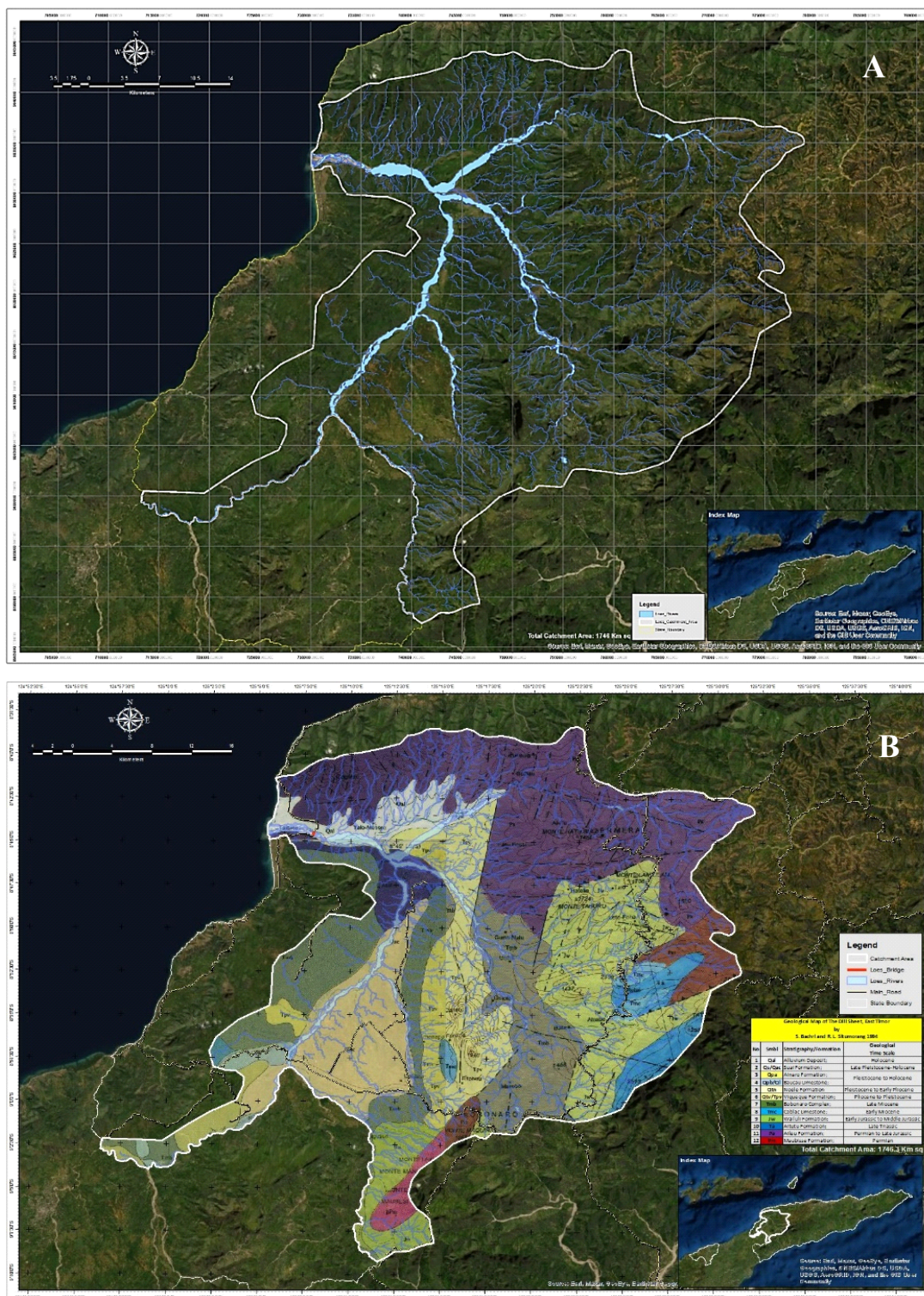


Imagem 7: (A) Bacia de drenagem/de captação do rio Loes que cobre a área dos municípios de Bobonaro, Ermera e Liquiçá com uma área de captação estimada em 1746 km². (B) Sobreposição da bacia de drenagem no mapa geológico mostrando várias formações que ocorrem na área.

O rio Loes tem uma largura variável através do seu canal perene trançado (Imagem 4) de aproximadamente 400 m até 1400 m. A largura do rio é mais larga na secção inferior e mais estreita em direção a montante. Há um grande número de regatos, riachos e rios que alimentam o rio Loes, como mostra a imagem 7A. Isto contribui para a quantidade de sedimentos que foram transportados e depositados no rio Loes nos cursos médio e inferior onde é permitida a extração de areia e gravilha para fins de exportação, como se mostra na Imagem 8. O canal principal do rio Loes é formado por dois grandes rios, os rios Marobo e Nunura (IPG 2014). Para minimizar o impacto nos pilares da ponte localizada no rio Loes, bem como o impacto em direção à linha de costa, foi atribuída uma distância de 500 m como zona proibida. De acordo com Azarang *et al.* (2019), a distância admissível entre o local de extração de areia e gravilha e a estrutura da ponte varia em padrões diferentes dos Estados Unidos (150 m), Índia (200-500 m), Irão (1000 m) e Malásia (entre 150 e 1000 m), dependendo dos regulamentos dentro de cada zona, pelo que em Timor-Leste foi

selecionada uma distância de 500 m como zona-tampão entre a estrutura da ponte e o local da mina. A superfície total estimada para exploração e extração de areia e gravilha é de aproximadamente 834 Ha (combinação da zona 1 e 2), com um mínimo de 20 m de distância dos terrenos do rio Loes.

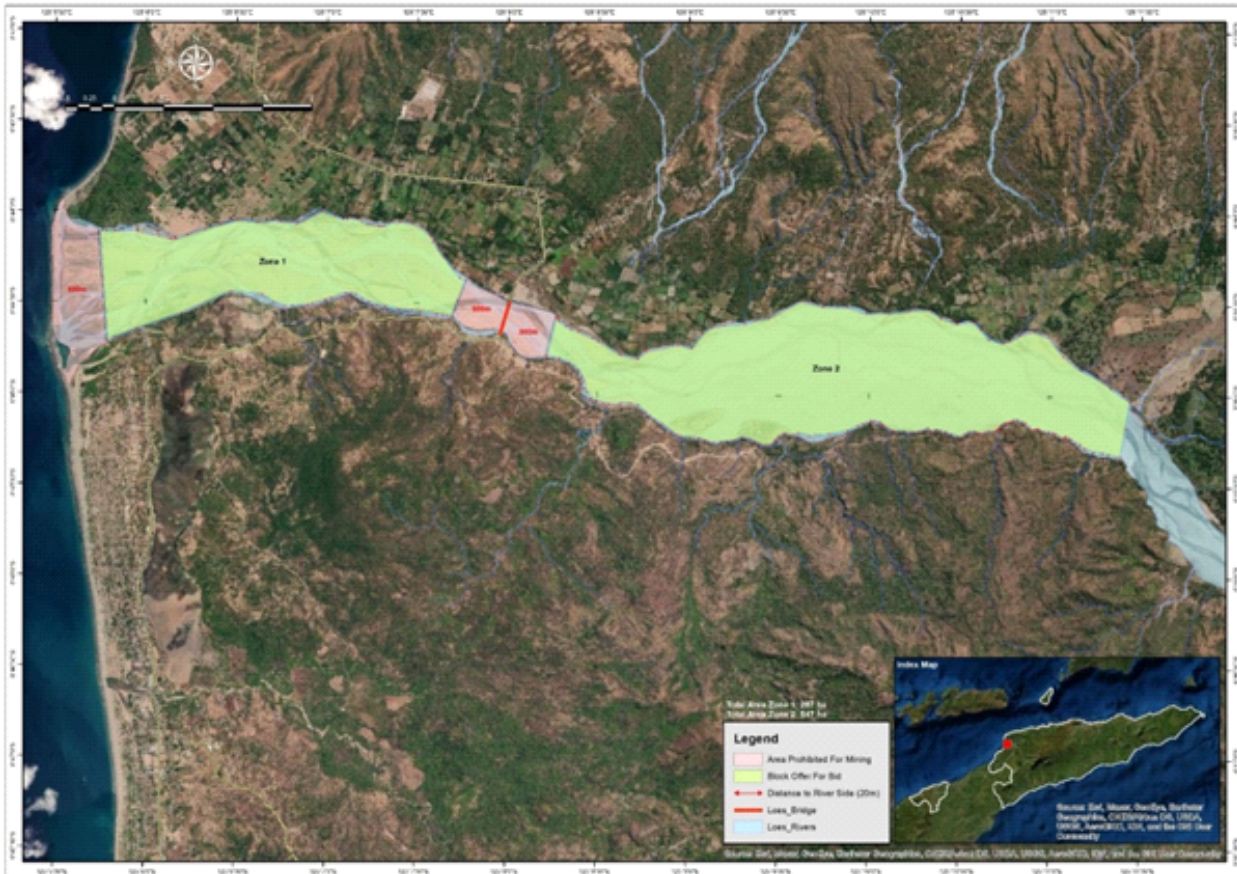


Imagem 8: Secção do rio Loes a ser aberta a concurso público para a extração de gravilha e areia e subsequente produção para exportação. A área total estimada para o bloco do rio Loes em oferta é de aproximadamente 834 Ha ou 8,34 km².

2. Rio Laclo

O rio Laclo fica aproximadamente a 49 km a leste da capital Díli, localizada no interior do Município de Manatuto. O rio tem uma bacia de captação no sul e corre para norte, em direção ao oceano. O rio Laclo é o segundo maior sistema fluvial em Timor-Leste, depois do rio Loes. A bacia de drenagem do rio Laclo cobre uma extensa área dos Municípios de Manatuto e Aileu, com uma pequena parte do município de Manufahi (Imagem 9A). Os sedimentos depositados dentro do rio Laclo são o resultado da erosão das rochas-mãe da área mencionada dentro da bacia de drenagem.

O rio Laclo tem uma rede de drenagem dendrítica e paralela (Imagem 9A). A rede dendrítica cobre predominantemente a bacia de captação superior, em direção aos extremos médios do rio Laclo, observando-se alguns afluentes da rede paralela. A rede dendrítica com ramificações irregulares dos afluentes na parte superior do curso do rio Laclo sugere que esta rede se desenvolve principalmente em estratos sem controlos estruturais. O padrão de rede paralela em parte dos alcances médios do rio Laclo sugere um forte controlo estrutural na área circundante.

A geologia da bacia de drenagem do rio Laclo consiste no Complexo Aileu, Formação Maubisse, Formação Wailuli, Complexo Lolotoi, Formação Aitutu, Formação Cribas, e Cascalho Ainaro (Imagem 9B, baseada no mapa geológico de Audley-Charles 1968). As rochas que formam partes destes complexos e formações são xistos, filitos, ardósia, rochas meta-eruptivas, rochas sedimentares e eruptivas de baixo grau de metamorfose regional, calciruditos, calcarenitos, quartzo-arenitos, tufos, martes, sedimentos, arenitos, conglomerados, xistos micáceos e sedimentos, quartzo-arenitos, e nódulos de calcilutites. A meteorização e a erosão destas rochas a partir dos alcances superiores serão transportadas e depositadas no canal trançado do rio Laclo. As rochas mencionadas podem ainda ser quebrar-se em minerais individuais, de acordo com o estudo realizado pelo IPG (2014). A análise mineral de grãos da areia recolhida do Rio Laclo contém quartzo, fragmentos líticos, feldspato, magnetite, mica, zircónio, ilmenita e granada. Além disso, a presença do Complexo de Aileu e da Formação Maubisse, que também consistem em rochas eruptivas e meta-eruptivas, dentro da bacia de drenagem indicam que existe potencial para a Minerais Metálicos, quer associados à litologia, quer como parte do depósito aluvial. Assim, a análise geoquímica da areia será capaz de determinar a composição metálica da areia transportada e depositada no rio.

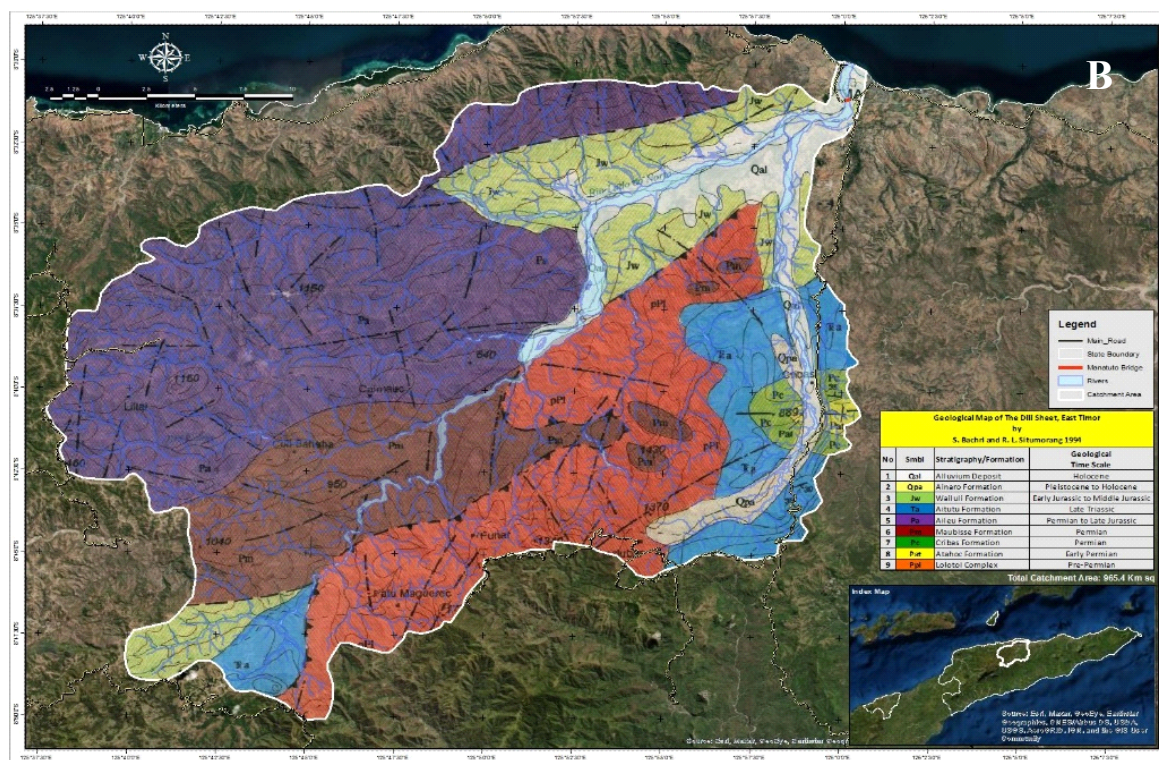
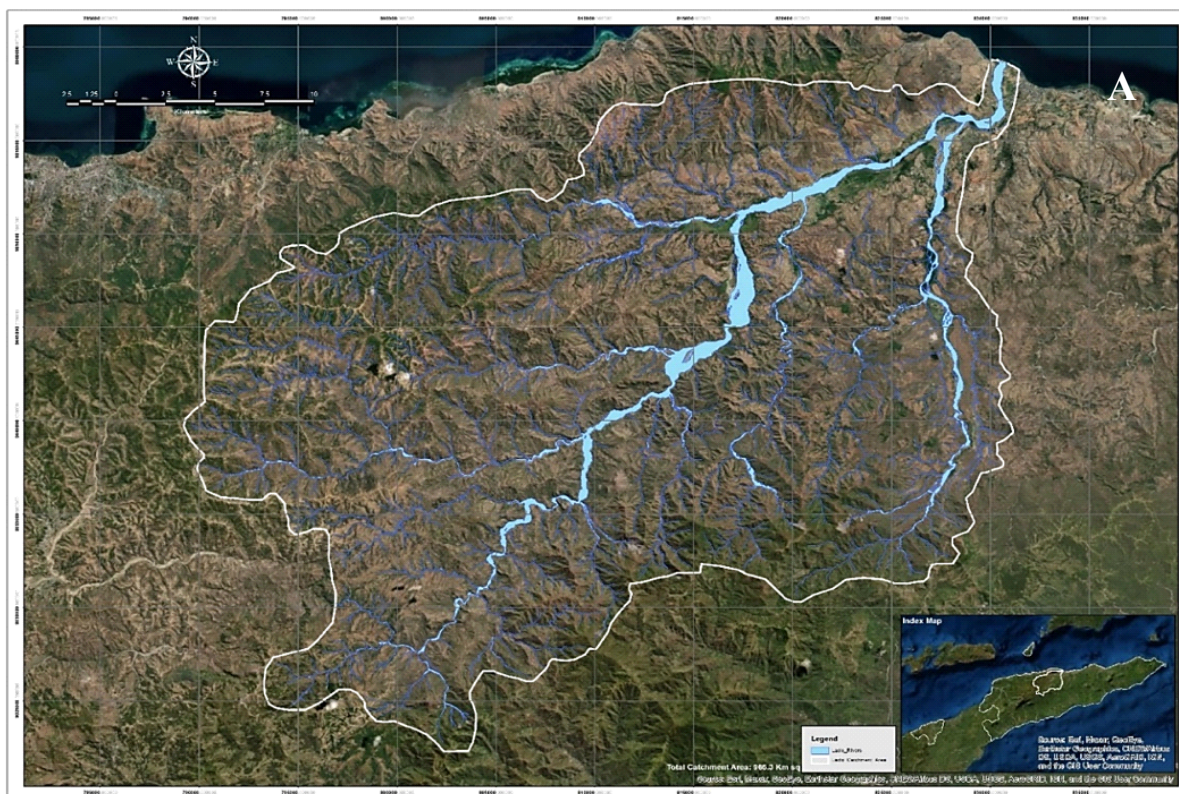


Imagem 9: (A) Bacia de drenagem/de captação do rio Laçlo que cobre áreas dos Municípios de Manatuto, Aileu e Manufahi, com uma área total de captação de 965 km². (B) Bacia de drenagem/sobreposição da bacia de captação no mapa geológico mostrando as várias formações que ocorrem dentro da bacia.

O rio Laçlo tem uma largura de canal que varia de aproximadamente 200 m a mais de 1000 m em algumas secções do rio. O rio é perene, com um nível de água variável durante as estações chuvosas e secas. A taxa de sedimentação nas zonas média e baixa do rio é mais elevada na estação das chuvas devido a cheias súbitas. Estas causam tipicamente a submersão do canal trançado devido ao aumento do nível da água. Geralmente, as cheias também transportam sedimentos abundantes que vão desde seixos, gravilha, areia, materiais argilosos das rochas-mãe da bacia superior e depositada no canal e na planície de inundação do rio Laçlo. O canal principal do rio Laçlo que se localiza nas zonas central e inferior é a área de possível extração de gravilha e areia (Imagem 10), com uma superfície total estimada de 392 Ha, abrangendo as duas zonas separadas pela ponte. Para minimizar o

impacto até ao pilar da ponte localizado no rio Laclo, permite-se a extração de gravilha até 500 m da estrutura da ponte. Além disso, um mínimo de pelo menos 20 m de distância de ambos os lados do aterro do rio devem ser excluídos da zona mineira.

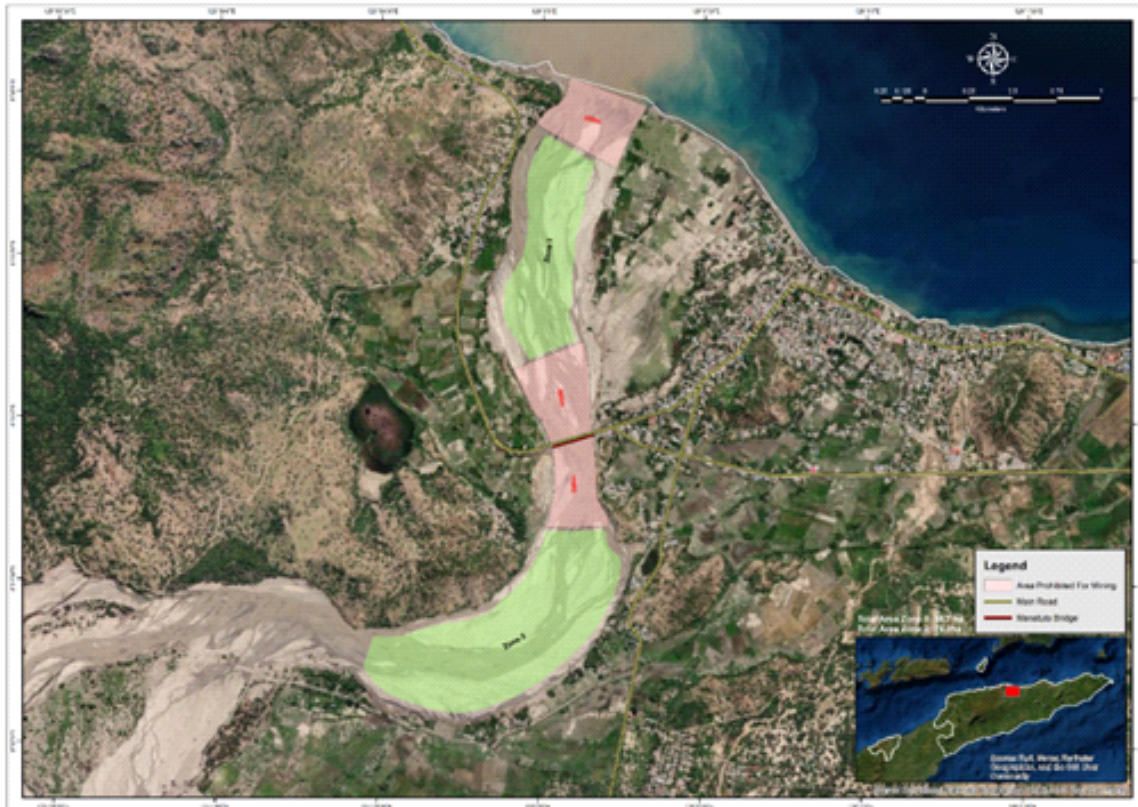


Imagem 10: A secção do rio Laclo que será aberta a concurso público para a extração e subsequente produção de areia e gravilha para fins de exportação. A estimativa de área combinada para o bloco do rio Laclo em oferta é de aproximadamente 392 Ha ou 3,92 km².

3. Rio Laleia

O rio Laleia fica a aproximadamente 89 km a leste da capital Díli, localizada no município de Manatuto. É um dos maiores rios de Timor-Leste, com a sua bacia de drenagem ou captação localizada principalmente dentro do município de Manatuto, e parte dentro dos Municípios de Baucau e Viqueque (Imagem 11A). Este rio também corre de sul para norte com a sua foz para o oceano. Este rio tem principalmente um padrão de rede dendrítica irregular, o que possivelmente indica a ausência de controlo estrutural dos estratos na área.

Os sedimentos que são transportados e depositados no rio são o resultado da erosão e da intempérie das rochas-mãe encontradas dentro da bacia de drenagem/de captação e da erosão das margens do rio. Os fragmentos mais grossos são tipicamente depositados no curso superior do rio, enquanto os grãos mais finos são transportados para os cursos médio e inferior do rio. A geologia da bacia de captação consiste no Complexo Bobonaro, Formação Aitutu, Formação Wailuli, Calcário Baucau, Formação Maubisse, Formação Viqueque, Formação Barique, Formação Cribas, Formação Suai e aluvião que se encontram na planície de inundação do rio (Imagem 11B).

As rochas destas formações são xistos, calcilutitos, marlins, arenitos, calcarenitos, conglomerados, calcários, quartzo-arenitos, conglomerados basais, arenitos, sedimentos, pedras de lama, gizes dacito e tufo básicos, pedra-pomes e lavas básicas em almofada, xistos micáceos, gravilha, areias e lama. A análise da mineralogia sedimentar da areia do rio Laleia contém quartzo, fragmentos líticos, feldspato, moscovite, magnetite, zircónio, olivina e granada (IPG 2014). Estes minerais são mais suscetíveis de serem quebrados das rochas-mãe dentro da bacia de captação do rio Laleia. Além disso, a presença das formações Barique e Maubisse que contêm rochas ígneas, pode sugerir que existe potencial de ocorrência de minerais metálicos quer associados às rochas, quer como grãos detríticos associados à areia aluvial depositada no rio. A análise mineralógica e geoquímica é necessária para determinar o potencial de Minerais Metálicos associados à areia depositada.

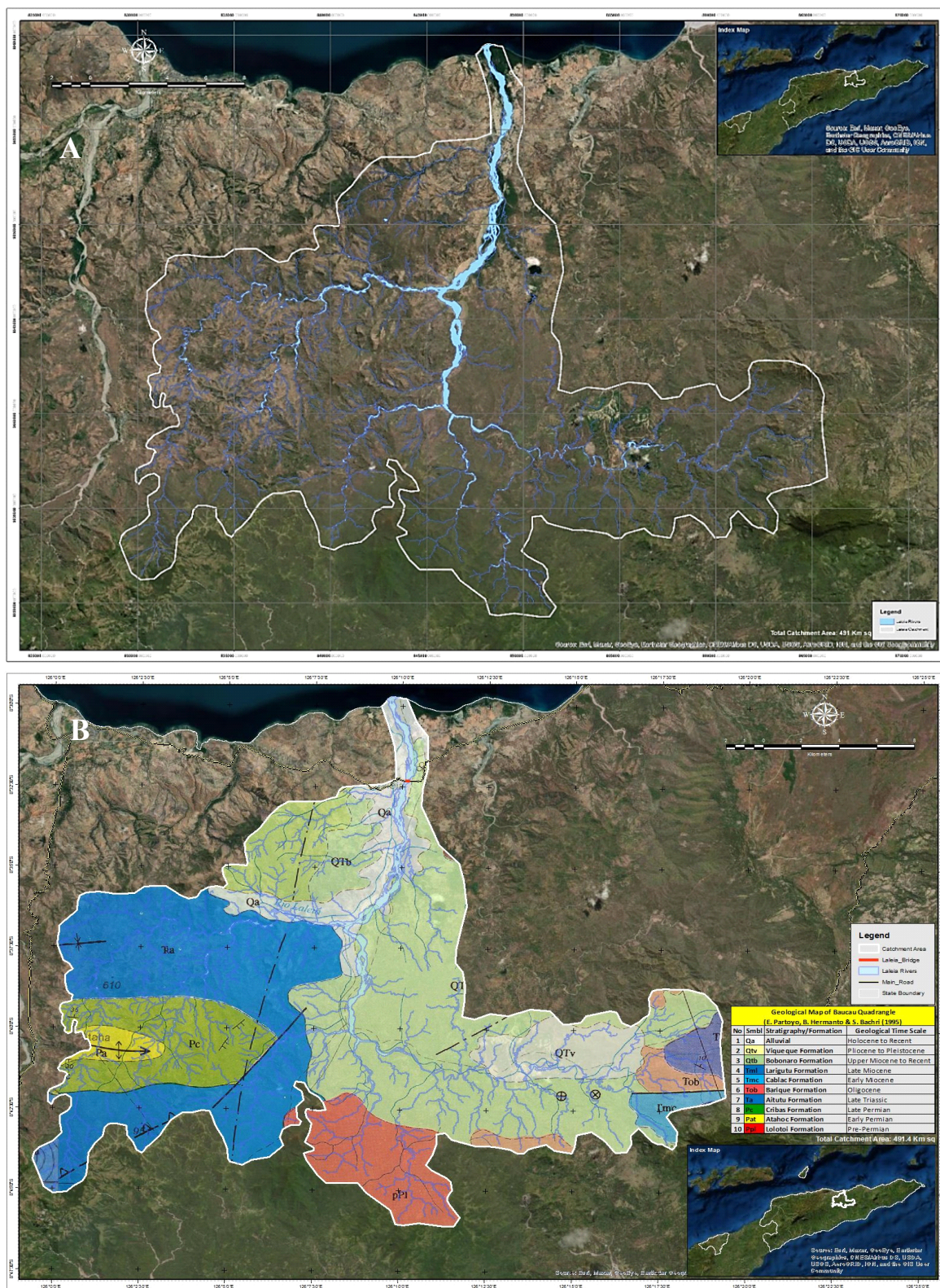


Imagem 11: (A) A bacia de drenagem/de captação do rio Laleia localizada dentro dos Municípios de Manatuto, Baucau e Viqueque, com uma área total de captação estimada de aproximadamente 491 km². (B) A bacia de drenagem sobrepõe-se ao mapa geológico da bacia do rio Laleia, mostrando várias formações ocorridas na área.

A largura do leito do rio Laleia varia de aproximadamente 130 m a 650 m, estando a secção mais larga do rio localizada a jusante. O rio Laleia é um rio perene trançado com nível de água flutuante, com um nível de água geralmente mais elevado durante a estação chuvosa em comparação com a estação seca. As cheias súbitas ocorrem quando a precipitação no alcance superior da bacia de captação é elevada e normalmente a inundaç o transporta sedimentos abundantes para o curso m dio e inferior do rio. Esta sec o do rio (cursos m dio e inferior) s o  reas propostas para extra o de areia e gravilha (Imagem 12) a 500 m da estrutura da ponte localizada no interior do rio. A  rea total estimada de superf cie da sec o do rio Laleia permitida como zona de extra o de areia e gravilha e subseq ente zona de explora o   de aproximadamente 174 Ha.

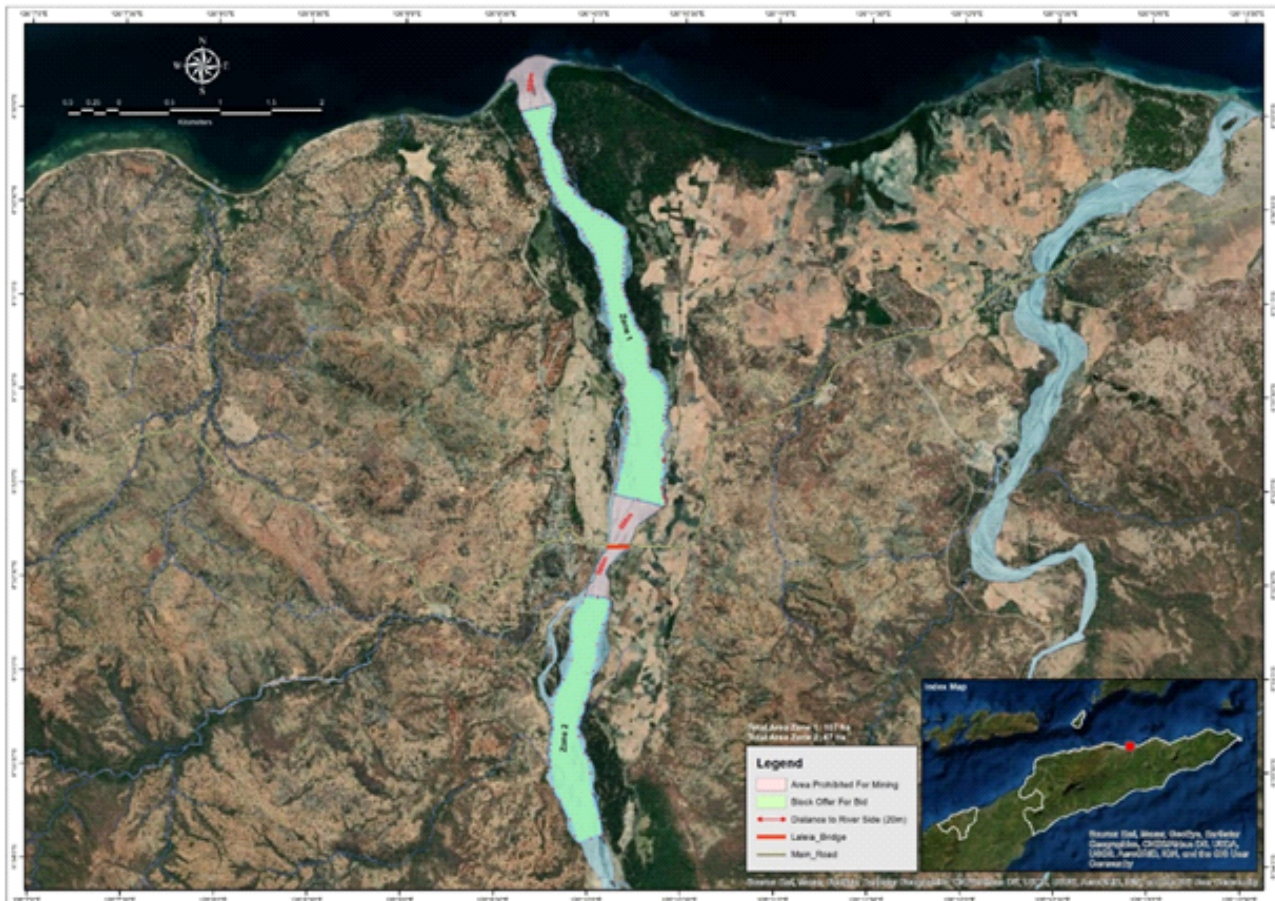


Imagem 12: A secção do rio Laleia a ser aberta a concurso público para a extração de areia e gravilha. A área total estimada para o bloco do rio Laleia em oferta é de aproximadamente 174 Ha ou 1,74 km².

5. Conclusões

Timor-Leste é um país insular que se formou devido à colisão entre o Arco da Banda e a Margem Continental Australiana, resultando na presença no interior do país de várias rochas tanto do arco, como da margem continental. Sendo um país insular, Timor-Leste tem numerosos rios pequenos, médios e grandes. Os grandes rios dentro de Timor-Leste têm tipicamente uma largura média de leito de mais de 100 m, com uma grande bacia de captação ou de drenagem, tais como os rios Loes, Laclo e Laleia. A grande bacia de captação contribui tipicamente para a deposição de abundantes sedimentos nos rios, particularmente nos cursos médio e baixo onde se efetua a extração de gravilha e areia. As pontes presentes nos rios Loes, Laclo e Laleia servem de importante travessia para o transporte de veículos ligeiros e pesados entre os municípios de Timor-Leste, e, por conseguinte, apenas é permitida a extração de areia e gravilha a uma distância mínima de 500 m das estruturas das pontes. É igualmente aplicada uma distância mínima de 20 m dos aterros dos rios nas secções/zonas selecionadas para a área a ser aberta a concurso público para a extração de areia e gravilha. Os principais rios selecionados para abertura de concurso público para a realização de trabalhos de estudo ou prospeção antes da extração de areia e gravilha são os rios Loes, Laclo e Laleia, localizados na costa norte do país.

6. Referências

ANPM, 2022a. Preliminary Reconnaissance Study of Ossu Area, Viqueque Municipality. (Unp. Report).

ANPM, 2022b. Preliminary Reconnaissance Study of Vemassee Area (Uaigae and Ossuala), Baucau Municipality. (Unp. Report).

Audley-Charles, M.G., 1968. The Geology of Portuguese Timor, Geological Society, London, Memoirs, 4, 4-84. Doi: 10.1144/GSL.MEM.1968.004.01.02.

Audley-Charles, M.G., 2004. Ocean trench blocked and obliterated by Banda fore-arc collision with Australian Proximal Continental

Slope, *Tectonophysics*, 389, 65-79.

Azarang, F., Shafaei Behestan, M., Jafari, G., Karami, M., 2019. The Application of Global Experiences in Evaluation of Mining Zone: Case Study of the Zohreh River. *Journal of Water and Land Development*, 41 (IV-VI), 19-30. Doi: 10.2478/jwld-2019-0023.

Charlton, R., 2008. *Fundamentals of Fluvial Geomorphology*, Routledge – Taylor & Francis Group, London, 234p.

Duffy, B., Quigley, M., Harris, R., and Ring, W., 2013. Arc-parallel Extrusion of the Timor Sector of the Banda Arc-Continent Collision, *Tectonics*, 32, 641-660.

Hall, R., 2008. Continental Growth at the Indonesian Margins of Southeast Asian, *In* Spencer, J.E., and Titley, S.R., (eds.), *Ores and Orogenesis: Circum-Pacific Tectonics, Geologic Evolution and Ore Deposits*: Arizona Geological Society Digest 22, 245-258.

Hamilton, W., 1979. *Tectonics of the Indonesian Region*. US Geological Survey Professional Paper 1078, p.358.

Harris, R., 2011. The Nature of the Banda Arc-Continent Collision in the Timor Region, *In* Brown, D., and Ryan, P.D. (eds.), *Arc Continent Collision*, *Frontiers in Earth Sciences*, Springer-Verlag Berlin Heidelberg.

Institute of Petroleum and Geology (IPG) of Timor-Leste, 2014. Memorandum of Understanding for Alluvial Sand Survey in the Democratic Republic of Timor-Leste. Unp. Report.

Jacobs (Sandercock, P.), and Moroka (Ladson, T.), 2014. Review of Floodplain Mining Impacts and Risks, FPM/01/079, for Goulburn Broken Catchment Management Authority (CMA), https://www.gbcma.vic.gov.au/downloads/Quarries_on_the_Goulburn_Floodplain/Jacobs_and_Moroka_2014_Review_of_floodplain_mining_and_risks.pdf (acedido a 16 de março de 2022).

PT KARVAK NUSA GEOMATIKA (KARVAK), 2021, Report VI.II Geological Work, Outcrop Sampling, and Rock Analysis for Regional Survey, Report No. IAGS 06022020(Unp. Report).

Langer, W.H., 2016. A General Overview of the Technology of In-Stream Mining of Sand and Gravel Resources, Associated Potential Environmental Impacts, and Methods to Control Potential Impacts, USGS Open-File Report OF-020153, <https://pubs.usgs.gov/of/2002/ofr-02-153/> (acedido a 15 de março de 2022).

Lay, A., Graham, I., Cohen, D., Privat, K., González-Jiménez, J.M., and Belousova, E., and Barnes, S-J., 2017. Ophiolitic chromitites of Timor-Leste: their composition, platinum group element geochemistry, mineralogy, and evolution, *Canadian Mineralogist*, 55, 875-908.

Smith, M.R., and Collis, L. (eds), 2001. *Aggregates: Sand, gravel and crushed rock aggregates for construction purposes*. Geological Society, London, Engineering Geological Special Publication, 17.

Padmalal, D., and Maya, K., 2014. *Sand Mining: Environmental Impacts and Selected Case Studies*, *Environmental Science and Engineering*, Springer, Dordrecht.

Pirajno, F., 2009. *Hydrothermal Processes and Mineral Systems*, Springer and Geological Survey of Western Australia.

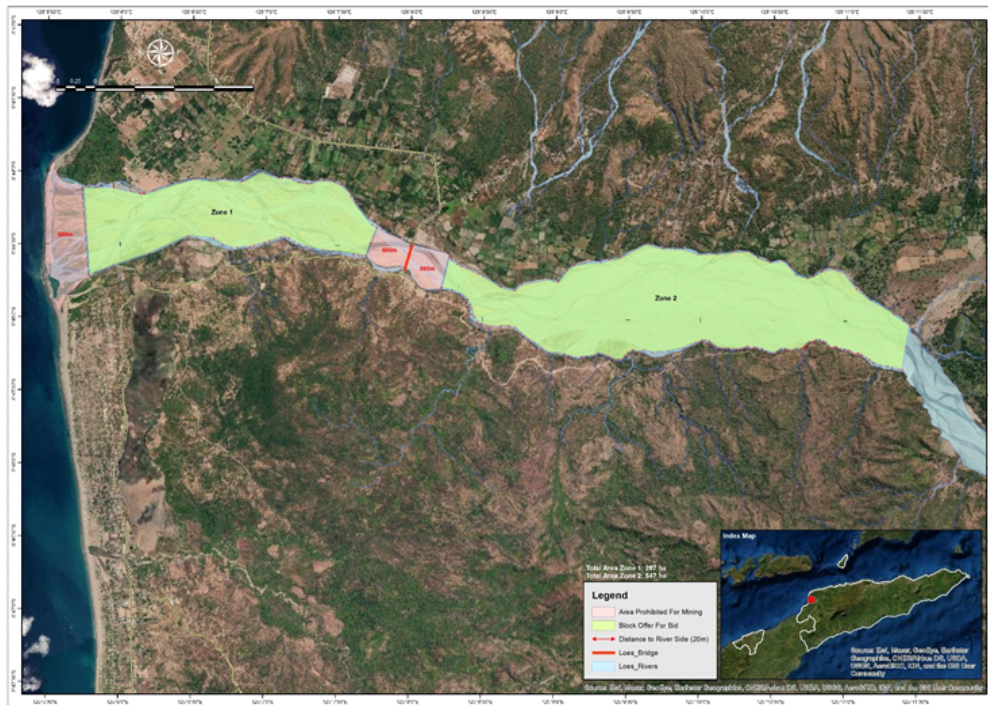
Pirajno, F., 2016. A Classification of Mineral Systems, Overviews of Plate Tectonic Margins and Examples of Ore Deposits Associated with Convergent Margins, *Gondwana Research*, 33, 44-62.

Von der Borch, C., 1979. Continent-Island Arc Collision in the Banda Arc, *Tectonophysics*, 54, 169-193.

Wang, Z-Y., Lee, J.H.W., and Melching, C.S., 2015, *River Dynamics and Integrated River Management*, Tsinghua University Press and Springer, Beijing, Berlin.

Parte II – Áreas de concessão disponíveis mediante proposta

Área Concessão IMCMP-2022-1 (rio Loes)



Consiste em duas zonas, a Zona 1 (287 Ha) e a 2 (547 Ha) separadas pela ponte e pela sua zona-tampão de 500 m. Na zona-tampão e na área do delta é permitida a prospeção, contudo, é proibida a extração. A distância da Área Concessão à margem do rio é de aproximadamente 20 m. As coordenadas dos pontos para as Zonas da Área Concessão IMCMP-2022-1 constam das tabelas abaixo.

Lista de coordenadas da Área Concessão IMCMP-2022-1

ID	Zone	X	Y
1	Zone 1	730640.4336	9032666.217
2	Zone 1	730597.9495	9033308.147
3	Zone 1	730565.1072	9033777.961
4	Zone 1	730586.2239	9033779.019
5	Zone 1	730632.4732	9033776.007
6	Zone 1	730715.649	9033778.063
7	Zone 1	730935.1055	9033773.73
8	Zone 1	731157.4326	9033725.973
9	Zone 1	731258.6815	9033700.399
10	Zone 1	731286.1221	9033692.513
11	Zone 1	731291.77	9033692.509
12	Zone 1	731324.8375	9033692.51
13	Zone 1	731326.9939	9033692.511
14	Zone 1	731449.8037	9033732.808
15	Zone 1	731627.615	9033791.438
16	Zone 1	731784.1312	9033836.145
17	Zone 1	731965.2218	9033880.288
18	Zone 1	732158.9209	9033863.428
19	Zone 1	732394.9264	9033869.021
20	Zone 1	732561.3729	9033846.799
21	Zone 1	732640.7074	9033882.595
22	Zone 1	732724.2815	9033932.789
23	Zone 1	732821.838	9033969.989
24	Zone 1	732937.3642	9033926.807
25	Zone 1	733029.6627	9033889.874
26	Zone 1	733109.6851	9033899.605
27	Zone 1	733176.5091	9033889.382
28	Zone 1	733213.6062	9033868.454
29	Zone 1	733273.124	9033844.434
30	Zone 1	733310.572	9033840.381
31	Zone 1	733371.7411	9033829.163
32	Zone 1	733393.6436	9033825.373
33	Zone 1	733442.2225	9033821.434
34	Zone 1	733532.6266	9033863.753
35	Zone 1	733605.869	9033863.458
36	Zone 1	733736.4434	9033841.761

ID	Zone	X	Y
37	Zone 1	733811.1	9033810
38	Zone 1	733906	9033725
39	Zone 1	733932.6	9033665
40	Zone 1	733983.6	9033586
41	Zone 1	734039.3	9033514
42	Zone 1	734203.1	9033301
43	Zone 1	734261.2	9033274
44	Zone 1	734177.4	9033078
45	Zone 1	734124	9032929
46	Zone 1	734085	9032925
47	Zone 1	734037.5	9032934
48	Zone 1	733972.6	9032944
49	Zone 1	733809.3	9032970
50	Zone 1	733724.6	9032979
51	Zone 1	733596.9	9032990
52	Zone 1	733457	9033020
53	Zone 1	733375.3	9033040
54	Zone 1	733291.6	9033072
55	Zone 1	733225.7	9033102
56	Zone 1	733156.6	9033147
57	Zone 1	733101	9033158
58	Zone 1	733058.6	9033161
59	Zone 1	732906.4	9033106
60	Zone 1	732838.8	9033089
61	Zone 1	732712.1	9033050
62	Zone 1	732662.4	9033039
63	Zone 1	732512.1	9033028
64	Zone 1	732432.5	9033028
65	Zone 1	732320.3	9033065
66	Zone 1	732204.7	9033145
67	Zone 1	731879.7	9033175
68	Zone 1	731384.2	9032955
69	Zone 1	730931.9	9032800
70	Zone 1	730702.2	9032711
71	Zone 1	730640.4	9032666

ID	Zone	X	Y
1	Zone 2	735096.7866	9032514.246
2	Zone 2	735187.081	9032887.202
3	Zone 2	735204.0971	9032859.966
4	Zone 2	735284.2143	9032805.172
5	Zone 2	735337.2416	9032775.949
6	Zone 2	735409.1997	9032749.816
7	Zone 2	735549.7428	9032683.281
8	Zone 2	735610.413	9032648.468
9	Zone 2	735832.1381	9032518.69
10	Zone 2	736012.2581	9032466.851
11	Zone 2	736100.8527	9032546.791
12	Zone 2	736422.1472	9032612.415
13	Zone 2	736563.89	9032579.496
14	Zone 2	736678.8933	9032730.28
15	Zone 2	736767.1447	9032787.492
16	Zone 2	736896.6012	9032814.392
17	Zone 2	737100.6498	9032825.902
18	Zone 2	737203.4061	9032854.379
19	Zone 2	737344.5355	9032882.706
20	Zone 2	737671.422	9033055.688
21	Zone 2	737890.7578	9032999.638
22	Zone 2	738146.0152	9032994.622
23	Zone 2	738327.5538	9032928.483
24	Zone 2	738555.9244	9032930.816
25	Zone 2	738775.8607	9032954.635
26	Zone 2	738952.8247	9032966.901
27	Zone 2	739083.7544	9032884.486
28	Zone 2	739250.3076	9032825.556
29	Zone 2	739394.5708	9032844.048
30	Zone 2	739488.5268	9032765.041
31	Zone 2	739564.7979	9032666.63
32	Zone 2	739717.0779	9032629.191
33	Zone 2	739791.4439	9032653.036

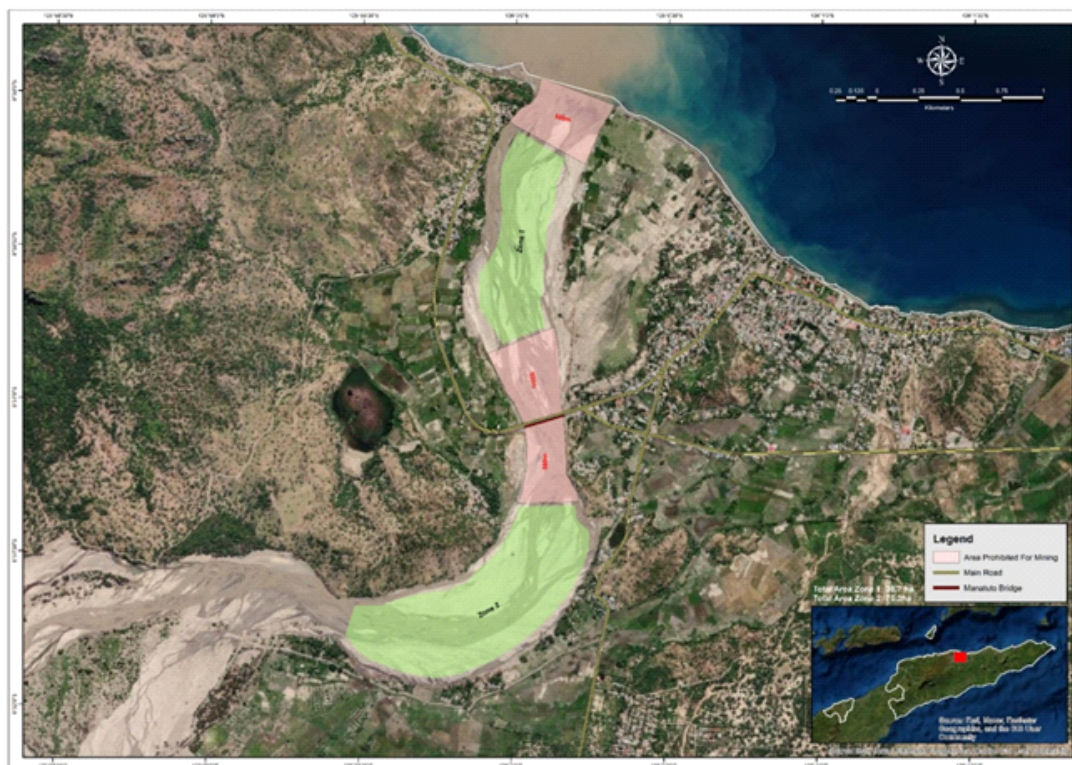
ID	Zone	X	Y
34	Zone 2	739891.9	9032709
35	Zone 2	740035.6	9032741
36	Zone 2	740171.1	9032689
37	Zone 2	740325.6	9032489
38	Zone 2	740502.7	9032352
39	Zone 2	740735.7	9032230
40	Zone 2	740803.9	9032168
41	Zone 2	740924.9	9032084
42	Zone 2	740998.9	9032034
43	Zone 2	740949.9	9031757
44	Zone 2	740901.5	9031478
45	Zone 2	740867.2	9031490
46	Zone 2	740780.7	9031509
47	Zone 2	740725.2	9031525
48	Zone 2	740635.7	9031535
49	Zone 2	740550.7	9031567
50	Zone 2	740533.7	9031573
51	Zone 2	740501.3	9031609
52	Zone 2	740459.5	9031631
53	Zone 2	740409.6	9031664
54	Zone 2	740384.8	9031680
55	Zone 2	740348.8	9031694
56	Zone 2	740336.3	9031683
57	Zone 2	740320.5	9031683
58	Zone 2	740288.3	9031698
59	Zone 2	740253.8	9031717
60	Zone 2	740229.2	9031729
61	Zone 2	740184	9031741
62	Zone 2	740128.3	9031750
63	Zone 2	740103.7	9031753
64	Zone 2	740078	9031774
65	Zone 2	740049.8	9031774
66	Zone 2	740036.5	9031760

ID	Zone	X	Y
67	Zone 2	740017.6	9031761.245
68	Zone 2	739997.8	9031768.441
69	Zone 2	739985.3	9031789.209
70	Zone 2	739950.8	9031827.145
71	Zone 2	739918.8	9031844.334
72	Zone 2	739865.8	9031862.81
73	Zone 2	739814.6	9031859.345
74	Zone 2	739787.1	9031845.483
75	Zone 2	739781.3	9031837.53
76	Zone 2	739760.8	9031836.264
77	Zone 2	739729.6	9031834.983
78	Zone 2	739694.8	9031808.027
79	Zone 2	739679.4	9031787.335
80	Zone 2	739667.5	9031777.013
81	Zone 2	739659	9031766.929
82	Zone 2	739645.8	9031756.822
83	Zone 2	739626.4	9031749.475
84	Zone 2	739569.9	9031749.869
85	Zone 2	739525.8	9031733.631
86	Zone 2	739495.3	9031726.335
87	Zone 2	739472.4	9031730.88
88	Zone 2	739432.9	9031748.365
89	Zone 2	739368.5	9031745.295
90	Zone 2	739312.2	9031713.631
91	Zone 2	739291.6	9031694.516
92	Zone 2	739257.4	9031699.831
93	Zone 2	739194.8	9031721.23
94	Zone 2	739137.8	9031746.971
95	Zone 2	739083.1	9031755.569
96	Zone 2	739038.6	9031769.53
97	Zone 2	739024.9	9031755.374
98	Zone 2	738982.8	9031760.975
99	Zone 2	738952	9031783.852

ID	Zone	X	Y
100	Zone 2	738905.5036	9031758.661
101	Zone 2	738862.6507	9031751.511
102	Zone 2	738814.3304	9031743.693
103	Zone 2	738779.1476	9031738.634
104	Zone 2	738717.0497	9031747.148
105	Zone 2	738658.2361	9031747.471
106	Zone 2	738609.904	9031753.171
107	Zone 2	738588.7876	9031754.755
108	Zone 2	738553.537	9031778.292
109	Zone 2	738508.2125	9031805.459
110	Zone 2	738498.0736	9031813.698
111	Zone 2	738475.1601	9031844.162
112	Zone 2	738421.0654	9031854.53
113	Zone 2	738379.7572	9031859.896
114	Zone 2	738340.5804	9031838.018
115	Zone 2	738295.4186	9031827.673
116	Zone 2	738238.8366	9031804.033
117	Zone 2	738137.2523	9031754.831
118	Zone 2	737957.879	9031718.447
119	Zone 2	737755.0829	9031705.306
120	Zone 2	737641.2527	9031731.783
121	Zone 2	737579.0388	9031710.126
122	Zone 2	737501.7746	9031732.113
123	Zone 2	737441.6071	9031698.907
124	Zone 2	737398.5535	9031656.445
125	Zone 2	737367.3056	9031619.009
126	Zone 2	737333.4034	9031608.022
127	Zone 2	737288.0297	9031608.362
128	Zone 2	737252.9692	9031623.319
129	Zone 2	737200.794	9031648.475
130	Zone 2	737148.4716	9031668.179
131	Zone 2	737070.8278	9031691.319
132	Zone 2	736991.795	9031655.988

ID	Zone	X	Y
133	Zone 2	736913.1	9031651
134	Zone 2	736850.8	9031646
135	Zone 2	736781.9	9031644
136	Zone 2	736738.2	9031644
137	Zone 2	736702.1	9031657
138	Zone 2	736631.7	9031680
139	Zone 2	736537.2	9031692
140	Zone 2	736455.3	9031694
141	Zone 2	736413.3	9031715
142	Zone 2	736365.6	9031746
143	Zone 2	736267.2	9031824
144	Zone 2	736191.2	9031866
145	Zone 2	736141	9031909
146	Zone 2	736095.4	9031947
147	Zone 2	736018.5	9032015
148	Zone 2	735939.9	9032036
149	Zone 2	735836	9032036
150	Zone 2	735718.8	9032034
151	Zone 2	735658.8	9032044
152	Zone 2	735593	9032067
153	Zone 2	735547.4	9032085
154	Zone 2	735504.2	9032149
155	Zone 2	735485.7	9032180
156	Zone 2	735476.1	9032258
157	Zone 2	735457.7	9032303
158	Zone 2	735419.7	9032370
159	Zone 2	735370	9032412
160	Zone 2	735320.6	9032447
161	Zone 2	735219.8	9032493
162	Zone 2	735096.8	9032514

Área de Concessão IMCMP-2022-2 (rio Lacro)



Consiste em duas zonas, a Zona 1 (área total de 38.7 Ha) e a 2 (área total de 75.3 Ha) separadas pela ponte e pela sua zona-tampão de 500 m. Na zona-tampão e na área do delta (assinalada a vermelho) é permitida a prospeção, contudo, é proibida a extração. A distância da área concessão à margem do rio é de aproximadamente 50 m a 100 m. As coordenadas dos pontos para a Área Concessão IMCMP-2022-2 constam da tabela abaixo.

Lista de coordenadas da Área Concessão IMCMP-2022-2

Point	Zone	X	Y
1	Zone 1	169609.9583	9057643.126
2	Zone 1	169589.7195	9057677.811
3	Zone 1	169527.921	9057768.453
4	Zone 1	169486.0318	9057831.462
5	Zone 1	169465.6297	9057862.151
6	Zone 1	169463.2069	9057924.669
7	Zone 1	169461.5568	9057967.246
8	Zone 1	169468.754	9058064.337
9	Zone 1	169508.9097	9058129.24
10	Zone 1	169565.0822	9058227.175
11	Zone 1	169587.7399	9058337.032
12	Zone 1	169595.1957	9058447.149
13	Zone 1	169578.8207	9058569.792
14	Zone 1	169587.2988	9058704.81
15	Zone 1	169622.7321	9058797.763
16	Zone 1	169656.9644	9058870.091
17	Zone 1	169686.3121	9058921.66
18	Zone 1	169968.4761	9058761.857
19	Zone 1	169955.6176	9058725.687
20	Zone 1	169920.3716	9058614.871
21	Zone 1	169908.1581	9058475.624
22	Zone 1	169865.8779	9058349.33
23	Zone 1	169860.8405	9058237.565
24	Zone 1	169846.9273	9058131.95
25	Zone 1	169851.0515	9058004.893
26	Zone 1	169831.2383	9057894.806
27	Zone 1	169863.6712	9057773.143
28	Zone 1	169865.5568	9057749.154
29	Zone 1	169609.9583	9057643.126

Point	Zone	X	Y
1	Zone 2	168691.5	9055879
2	Zone 2	168748.2	9056058
3	Zone 2	168826.2	9056057
4	Zone 2	168913.4	9056062
5	Zone 2	169022	9056104
6	Zone 2	169164.4	9056138
7	Zone 2	169295.3	9056157
8	Zone 2	169419.3	9056211
9	Zone 2	169472.6	9056277
10	Zone 2	169531.3	9056322
11	Zone 2	169603.4	9056402
12	Zone 2	169661.2	9056503
13	Zone 2	169708	9056606
14	Zone 2	169720.2	9056666
15	Zone 2	170046.6	9056679
16	Zone 2	170060.8	9056676
17	Zone 2	170062.9	9056657
18	Zone 2	170064.6	9056642
19	Zone 2	170067.3	9056619
20	Zone 2	170068.9	9056604
21	Zone 2	170092.4	9056571
22	Zone 2	170114.4	9056553
23	Zone 2	170134.7	9056535
24	Zone 2	170144.9	9056527
25	Zone 2	170151.2	9056481
26	Zone 2	170143.4	9056405
27	Zone 2	170115.1	9056315
28	Zone 2	170075.4	9056236
29	Zone 2	170021.3	9056132

Point	Zone	X	Y
30	Zone 2	169964.8	9056057
31	Zone 2	169850.5	9055938
32	Zone 2	169704.9	9055818
33	Zone 2	169561.8	9055729
34	Zone 2	169386.8	9055656
35	Zone 2	169283.8	9055636
36	Zone 2	169230.5	9055625
37	Zone 2	169051.3	9055657
38	Zone 2	168920.7	9055701
39	Zone 2	168841.2	9055731
40	Zone 2	168761.4	9055790
41	Zone 2	168694.3	9055877
42	Zone 2	168691.5	9055879

Área Concessão IMCMP-2022-3 (rio Laleia)



Consiste em duas zonas, a Zona 1 (área total de 107 Ha) e a 2 (área total de 67 Ha), com uma área total de 174 Ha separadas pela ponte e pela sua zona-tampão de 500 m. Na zona-tampão e na área do delta é permitida a prospecção, contudo, é proibida a extração. A distância da área concessão à margem do rio é de aproximadamente 20 m. As coordenadas dos pontos para a Área Concessão IMCMP-2022-3 constam da tabela abaixo.

Lista de coordenadas da Área Concessão IMCMP-2022-3

ID	Zone	X	Y
1	Zone 1	848922.1906	9055234.842
2	Zone 1	848955.203	9055373.439
3	Zone 1	848999.1126	9055551.969
4	Zone 1	849016.1087	9055672.716
5	Zone 1	849047.4998	9055827.461
6	Zone 1	849057.091	9055884.056
7	Zone 1	849061.8973	9055966.925
8	Zone 1	849059.9393	9056018.211
9	Zone 1	849049.4521	9056069.222
10	Zone 1	849035.2015	9056131.963
11	Zone 1	849027.3771	9056157.084
12	Zone 1	849021.9377	9056181.057
13	Zone 1	848998.2643	9056221.488
14	Zone 1	848992.3649	9056246.274
15	Zone 1	849002.6867	9056267.527
16	Zone 1	849018.1626	9056301.105
17	Zone 1	849020.7542	9056339.181
18	Zone 1	849007.5701	9056379.34
19	Zone 1	848984.6923	9056411.075
20	Zone 1	848953.052	9056436.194
21	Zone 1	848912.0631	9056509.701
22	Zone 1	848888.0857	9056574.983
23	Zone 1	848880.0845	9056612.485
24	Zone 1	848875.2097	9056669.894
25	Zone 1	848894.0856	9056727.548
26	Zone 1	848890.6088	9056855.178
27	Zone 1	848853.4016	9057015.741
28	Zone 1	848841.7976	9057097.868
29	Zone 1	848825.8086	9057194.863
30	Zone 1	848807.2537	9057268.875
31	Zone 1	848796.7557	9057341.09
32	Zone 1	848772.5315	9057409.086
33	Zone 1	848762.2254	9057464.322

ID	Zone	X	Y
34	Zone 1	848720.2	9057603
35	Zone 1	848691.8	9057666
36	Zone 1	848660.3	9057706
37	Zone 1	848615.8	9057783
38	Zone 1	848588.5	9057839
39	Zone 1	848524.7	9057901
40	Zone 1	848467.7	9057973
41	Zone 1	848438	9058010
42	Zone 1	848384.1	9058047
43	Zone 1	848370.6	9058104
44	Zone 1	848340.2	9058154
45	Zone 1	848322	9058190
46	Zone 1	848284.9	9058263
47	Zone 1	848240	9058358
48	Zone 1	848220.3	9058426
49	Zone 1	848202.8	9058535
50	Zone 1	848174	9058635
51	Zone 1	848135.9	9058726
52	Zone 1	848097.5	9058791
53	Zone 1	848077	9058860
54	Zone 1	848047.9	9058909
55	Zone 1	848000.9	9058992
56	Zone 1	848152.3	9059017
57	Zone 1	848289.8	9059055
58	Zone 1	848291.4	9059030
59	Zone 1	848290.3	9058980
60	Zone 1	848278	9058935
61	Zone 1	848261.6	9058886
62	Zone 1	848256.8	9058835
63	Zone 1	848247.4	9058771
64	Zone 1	848283.7	9058674
65	Zone 1	848314.1	9058624
66	Zone 1	848352.9	9058548

ID	Zone	X	Y
67	Zone 1	848380	9058492
68	Zone 1	848393.8	9058444
69	Zone 1	848393.8	9058392
70	Zone 1	848401.3	9058331
71	Zone 1	848429.2	9058284
72	Zone 1	848453.2	9058266
73	Zone 1	848510.9	9058182
74	Zone 1	848621.2	9058083
75	Zone 1	848683.8	9058026
76	Zone 1	848692.2	9058019
77	Zone 1	848777.9	9057966
78	Zone 1	848783.6	9057963
79	Zone 1	848843.7	9057943
80	Zone 1	848958.3	9057872
81	Zone 1	849001.6	9057777
82	Zone 1	849000.5	9057746
83	Zone 1	848994	9057656
84	Zone 1	848994.9	9057564
85	Zone 1	848991.2	9057502
86	Zone 1	848986.5	9057446
87	Zone 1	848980.1	9057387
88	Zone 1	848973.5	9057304
89	Zone 1	848974.9	9057256
90	Zone 1	848989.5	9057218
91	Zone 1	849000.8	9057173
92	Zone 1	849026.7	9057111
93	Zone 1	849035.7	9057086
94	Zone 1	849044.4	9057027
95	Zone 1	849102.6	9056882
96	Zone 1	849140.5	9056841
97	Zone 1	849197.1	9056745
98	Zone 1	849218.6	9056673
99	Zone 1	849224.8	9056655

ID	Zone	X	Y
100	Zone 1	849225.1797	9056632.387
101	Zone 1	849225.1279	9056606.132
102	Zone 1	849223.3384	9056528.303
103	Zone 1	849234.2171	9056478.201
104	Zone 1	849255.5686	9056436.626
105	Zone 1	849365.64	9056334.333
106	Zone 1	849395.9527	9056230.253
107	Zone 1	849407.8593	9056157.13
108	Zone 1	849405.9319	9056107.783
109	Zone 1	849402.4504	9056065.889
110	Zone 1	849380.4021	9056008.765
111	Zone 1	849379.5646	9055957.894
112	Zone 1	849410.1974	9055910.41
113	Zone 1	849431.6189	9055885.763
114	Zone 1	849426.6155	9055873.774
115	Zone 1	849408.7444	9055854.426
116	Zone 1	849391.7606	9055828.034
117	Zone 1	849368.3665	9055787.191
118	Zone 1	849358.5471	9055708.873
119	Zone 1	849380.7993	9055666.487
120	Zone 1	849394.0935	9055632.508
121	Zone 1	849398.5631	9055603.459
122	Zone 1	849384.9184	9055594.42
123	Zone 1	849377.467	9055573.805
124	Zone 1	849377.3173	9055556.069
125	Zone 1	849382.0857	9055546.2
126	Zone 1	849384.5092	9055484.19
127	Zone 1	849362.2927	9055369.484
128	Zone 1	849363.0651	9055308.015
129	Zone 1	849364.7967	9055290.426
130	Zone 1	849365.8509	9055280.918
131	Zone 1	849365.9305	9055258.029
132	Zone 1	849372.5745	9055228.503

ID	Zone	X	Y
133	Zone 1	849381.9	9055198
134	Zone 1	849393.3	9055191
135	Zone 1	849396.2	9055181
136	Zone 1	849397.6	9055171
137	Zone 1	849396.3	9055149
138	Zone 1	849390.6	9055122
139	Zone 1	849139.5	9055189
140	Zone 1	848922.2	9055235

ID	Zone	X	Y
1	Zone 2	848558.4389	9051808.392
2	Zone 2	848526.0098	9051872.24
3	Zone 2	848477.6699	9052035.695
4	Zone 2	848380.1481	9052223.393
5	Zone 2	848315.8701	9052339.317
6	Zone 2	848290.1588	9052545.116
7	Zone 2	848282.7801	9052611.489
8	Zone 2	848282.8613	9052709.664
9	Zone 2	848286.3619	9052773.606
10	Zone 2	848312.318	9052921.942
11	Zone 2	848312.5114	9053039.723
12	Zone 2	848304.9536	9053152.1
13	Zone 2	848336.6086	9053272.127
14	Zone 2	848417.9934	9053405.229
15	Zone 2	848493.4009	9053601.362
16	Zone 2	848497.8254	9053788.253
17	Zone 2	848490.234	9053978.338
18	Zone 2	848517.0729	9054066.851
19	Zone 2	848598.4888	9054163.019
20	Zone 2	848619.5823	9054221.923
21	Zone 2	848741.2159	9054205.432
22	Zone 2	848845.6281	9054197.878

ID	Zone	X	Y
23	Zone 2	848845.2	9054102
24	Zone 2	848785	9053954
25	Zone 2	848758.7	9053867
26	Zone 2	848728.5	9053757
27	Zone 2	848724.8	9053605
28	Zone 2	848688.2	9053497
29	Zone 2	848665.6	9053398
30	Zone 2	848644	9053264
31	Zone 2	848595.9	9053174
32	Zone 2	848598.8	9053128
33	Zone 2	848568.6	9053045
34	Zone 2	848530.7	9052943
35	Zone 2	848543.2	9052845
36	Zone 2	848599.2	9052677
37	Zone 2	848644.3	9052607
38	Zone 2	848658.1	9052485
39	Zone 2	848681.8	9052279
40	Zone 2	848751	9052042
41	Zone 2	848774.6	9051884
42	Zone 2	848669.6	9051853
43	Zone 2	848558.4	9051808

Parte III - Cronograma

NO	ACTIVITY	NOTE	TIMELINE																											
			NOV 2022			DEC 2022			JAN 2023			FEB 2-23			MAR 2023			APR 2023												
			WT	WE	SA	WS	WE	SA	WT	WE	SA	WT	WE	SA	WT	WE	SA	WT	WE	SA	WT	WE	SA	WT	WE	SA	WT	WE	SA	
1	ANÚNCIO DO CONCURSO	Anúncio Do Concurso a 29 De Novembro de 2022																												
2	PERÍODO DE PRÉ-QUALIFICAÇÕES	Pré-Qualificações a 1 de Dezembro de 2022 ate 30 de Janeiro de 2023																												
3	ABERTURA DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS	Submissão Das Propostas de 8 de Dezembro de 2022																												
4	ENCERRAMENTO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTAS	Submissão De Propostas Encerra às 16:00 (GMT+9) de 15 de Fevereiro de 2023																												
5	AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS	Avaliação Das Propostas Começa Imediatamente Após O Encerramento Da Submissão Por Um Período De 15 Dias																												
6	ANÚNCIO DO VENDECOR	Anúncio De Vendedores a 10 de Março																												
7	PRZO PARA ACEITAÇÃO DA OFERTA	Prazo Para Aceitação Da Oferta a 12 de Março																												
8	EMISSION DA LICENÇA	Emissão Da Autorização Mineira a 31 de Março																												

Parte IV - Modelo de Autorização Mineira

MODELO DE AUTORIZAÇÃO MINEIRA



República Democrática de Timor-Leste

Ministério do Petróleo e Minerais

Autorização Mineira n.º [...]

Concedida a _____ [...]

Titular	Capital Social - %
[...]	[...]
[...]	[...]
[...]	[...]

Para levar a cabo actividades mineiras e exportar os minerais abaixo identificados, que se qualificam como Materiais de Construção, nos termos do Código Mineiro e legislação complementar:

- Areias

A área de concessão é localizada no Município de [...], posto administrativo de [...], suco [...], aldeia de [...].

Emitida a: [...]

Válida até: [...]

O Ministro do Petróleo e Minerais



**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA
ÁREA DE CONCESSÃO**

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE



MAPA TOPOGRÁFICO DA ÁREA DE CONCESSÃO

[inserir]



PLANO DE ENCERRAMENTO DA MINA

[inserir]



ESTRUTURA DE GESTÃO E OPERAÇÕES

Estratégia de mão-de-obra

1. Postos de trabalho criados pelas atividades mineiras

	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano [...]	
	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.	Nac.	Expat.
Trabalho Temporário	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Trabalho Permanente	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
Total	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

Nac. – Nacionais

Expat. – Expatriados

2. Plano de substituição de expatriados

[inserir]



ESTRUTURA DE GESTÃO E OPERAÇÕES
Políticas de Aquisição de Bens e Serviços de
Timor-Leste

1. Bens e Serviços necessários para as atividades mineiras

[inserir]

2. Políticas de Aquisição de bens e serviços

[inserir]

O titular da Autorização Mineira obriga-se a alocar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da sua despesa anual à aquisição de bens e serviços de fornecedores / prestadores de Timor-Leste, bem como a, após atingir o montante mínimo de despesa, dar preferência a fornecedores prestadores de Timor-Leste na aquisição de quaisquer bens e serviços adicionais.



REGISTOS ADICIONAIS



Parte V – Orientações de Pré-Qualificação



ORIENTAÇÕES DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**PARA A ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS MINEIROS PARA A PROSPECÇÃO E EXPLORAÇÃO
DE AREIAS EM LARGA ESCALA PARA FINS DE EXPORTAÇÃO**

ANPM 2022

Nota Introdutória

As presentes Orientações de Pré-qualificação são emitidas para facilitar a realização dos procedimentos de concurso público exigidos nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, que aprovou o Código Mineiro, e estabelecem os critérios de elegibilidade para o(s) potencial(is) concorrente(s) que deseje(m) qualificar-se para a atribuição de Direitos Mineiros de Prospecção e Exploração de areias em Larga Escala para Fins de Exportação.

Critérios

O(s) potencial(is) concorrente(s) que pretendam participar no Concurso Público deverão pré-qualificar-se junto da ANPM.

O(s) potencial(is) concorrente(s) deverão apresentar provas documentais adequadas e certificáveis da sua capacidade técnica e financeira para conduzirem Atividades Mineiras, do seu estatuto legal e da sua experiência na implementação e cumprimento de planos normalizados de saúde, segurança, ambiente e de participação das comunidades locais e de conteúdo local, tudo de acordo com o critério exclusivo da ANPM, com base nos seguintes critérios:

Qualificação Financeira

O estabelecimento de critérios de qualificação financeira tem por objetivo permitir à ANPM avaliar a solidez financeira do(s) potencial(is) concorrente(s) e a sua capacidade para financiar as Atividades Mineiras, bem como quaisquer responsabilidades que possam ser incorridas em relação a estas últimas.

O(s) potencial(is) concorrente(s) são obrigados a ter um capital social integralmente realizado equivalente ou superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

A avaliação da capacidade financeira do(s) potencial(is) concorrente(s) deve basear-se nas seguintes provas documentais:

- (a) As demonstrações financeiras dos últimos dois exercícios financeiros, auditadas por um revisor oficial de contas ou por um técnico oficial de contas (devidamente assinadas pelo Administrador da sociedade e pelo revisor oficial de contas ou pelo técnico oficial de contas).
- (b) Uma descrição da dívida a longo prazo, incluindo obrigações em matéria de arrendamento significativas, e a identificação dos principais ativos do(s) potencial(is) concorrente(s) que tenham sido dados em penhor ou por outra forma onerados nos termos de acordos de garantia financeira;

O(s) potencial(is) concorrente(s) deverá(ão) ainda fornecer uma Declaração com os seguintes elementos:

- (a) Detalhes de planos a médio prazo que possam vir a alterar substancialmente a situação financeira do(s) potencial(is) concorrente(s);

(b) Informação específica e detalhada sobre o modo como se pretende financiar os compromissos de trabalho e cartas de apoio associadas ao financiamento projetado, detalhando as etapas e o calendário exigidos para assegurar os fundos necessários (quando aplicável);

(c) Qualquer informação adicional que comprove a capacidade financeira do(s) potencial(is) concorrente(s).

Qualificação legal

Para assegurar a qualificação jurídica, todos os potenciais concorrentes **devem ser constituídos e registados em Timor-Leste como sociedades de responsabilidade limitada e demonstrar a detenção de Participações de Controlo na sociedade por cidadãos nacionais timorenses (50% ou mais dos votos em Assembleia Geral ou órgão equivalente ou o poder de nomear a maioria dos membros da administração ou qualquer outra forma de direção ou controlo).**

O(s) potencial(is) concorrente(s) devem ainda demonstrar um histórico de cumprimento dos princípios de boa cidadania empresarial.

Para fornecer as provas de cumprimento dos requisitos de qualificação legal para a presente pré-qualificação, o(s) potencial(is) concorrente(s) deverá(ão) submeter os seguintes documentos ou equivalentes à ANPM:

- (a) Um conjunto completo de certificados legais que atestem a situação jurídica do(s) potencial(is) concorrente(s), os quais deverão incluir referência expressa ao endereço da sede do(s) potencial(is) concorrente(s), atividade comercial principal, identificação dos representantes devidamente mandatados, dados completos sobre beneficiários efetivos (Registo SERVE e Estatutos da Sociedade) e, sendo o caso, registo histórico de quaisquer fusões, cisões e transações similares levadas a cabo nos últimos 3 (três) anos;
- (b) Detalhes de quaisquer projetos e empreendimentos em que o(s) potencial(is) concorrente(s), possa(m) estar envolvido(s), detalhando os compromissos correspondentes a curto, médio e longo prazo, incluindo programas de trabalho e/ou riscos, nomeadamente os que possam ter impacto na capacidade de o(s) potencial(is) concorrente(s) exercer(em) os Direitos Mineiros que lhe possam ser concedidos no âmbito dos procedimentos do Concurso Público;
- (c) Organograma e número de trabalhadores, com a indicação da sua distribuição por categorias e nacionalidades; e
- (d) Uma Declaração emitida pelo(s) potencial(is) concorrente(s), e assinada por um funcionário da sociedade com poderes legais para o efeito, atestando a inexistência de qualquer litígio pendente, processo judicial ou outras circunstâncias similares que possam ter um impacto na capacidade de o(s) potencial(is) concorrente(s) exercer(em) os Direitos Mineiros que lhe possam ser concedidos no âmbito dos procedimentos do Concurso Público, ou resultar na insolvência da sociedade;

Cada membro de cada consórcio formado com o intuito de

participar no Concurso Público deverá cumprir com todos os requisitos de qualificação legal, quando aplicáveis. A ANPM poderá pré-qualificar entidades que não cumpram com todos os critérios financeiros e técnicos de pré-qualificação, expressamente excluindo os critérios legais, desde que tal pré-qualificação seja condicional à obrigação de o concorrente formar um consórcio com uma ou mais entidades pré-qualificadas que preencham os requisitos que não sejam cumpridos pelo concorrente em causa, de forma a que o referido consórcio submeta uma proposta conjunta.

Qualificação Técnica

A qualificação do(s) potencial(is) concorrente(s) de um ponto de vista técnico deve basear-se na sua experiência demonstrada em Atividades Mineiras. Os critérios e a documentação a fornecer para comprovar as capacidades técnicas do(s) potencial(is) concorrente(s) são os seguintes:

(a) Experiência em Atividades Mineiras relevantes para operações de pedreiras

O(s) potencial(is) concorrente(s) deverão apresentar prova da sua experiência e de conhecimentos relevantes em atividades mineiras, particularmente na prospeção e exploração de areia. Para comprovar as suas capacidades técnicas, o(s) potencial(is) concorrente(s) será(ão) obrigado(s) a apresentar um resumo técnico indicador da sua capacidade técnica operacional, incluindo, nomeadamente, as seguintes informações e dados:

- (i) Os ativos de prospeção e produção do(s) potencial(is) concorrente(s) nos últimos 3 a 5 (três a cinco) anos, incluindo um resumo detalhado das atividades em curso;
- (ii) Listas do pessoal técnico e das suas competências técnicas no domínio da prospeção e exploração de areia / [Materiais de Construção];
- (iii) O resumo técnico referido nos pontos (i) e (ii) anteriores deverá conter uma declaração expressa de que a informação fornecida é verdadeira e exata, assinada por um funcionário da sociedade com poderes legais para esse efeito.

(b) Saúde, Segurança e Ambiente (SSA)

O(s) potencial(is) concorrente(s) deverá(ão) comprovar ter em vigor procedimentos operacionais adequados em matéria de saúde, segurança e ambiente, de acordo com as Melhores Práticas da Indústria Mineira e submeter à ANPM para avaliação as seguintes informações e dados:

- (i) Políticas e procedimentos de SSA, incluindo as políticas e procedimentos do(s) potencial(is) concorrente(s) relativamente a saúde, segurança e bem-estar das pessoas envolvidas nas Atividades Mineiras e proteção do ambiente natural e marinho, assim como prevenção, minimização e mitigação de ocorrências de poluição e outros riscos ambientais. Caso o(s) potencial(is) concorrente(s) ainda não tenha(m) adotado políticas e procedimentos de SSA, o(s) mesmo(s) deverá(ão) apresentar uma Declaração afirmando o seu compromisso em estabelecer políticas e procedimentos de SSA para apoiar as suas operações na

eventualidade de lhe serem atribuídos Direitos Mineiros no âmbito dos procedimentos do Concurso Público;

- (ii) Registos em matéria de SSA dos anteriores 1 a 3 (um a três) anos, incluindo, nomeadamente, lesões no local, falhas mecânicas/estruturais, impacto ambiental e esforços de mitigação.

Cada membro de cada consórcio formado com o intuito de participar no Concurso Público deverá submeter a informação e documentação listada na anterior Secção 2.3(a) e (b), quando aplicável. A qualificação técnica de potencial(is) concorrente(s) organizados sob a forma de consórcio será levada a cabo com base na revisão combinada e na avaliação da capacidade técnica agregada de todos os membros do consórcio.

Qualificação de Participação das Comunidades Locais e Conteúdo Local

Os titulares de Direitos Mineiros têm a obrigação legal de se articular com e salvaguardar os direitos das comunidades locais da Área de Concessão e áreas vizinhas. Os titulares de Direitos Mineiros estão, também, sujeitos à observação de certos requisitos de conteúdo local que têm por objeto maximizar a participação de cidadãos de Timor-Leste através do emprego e formação, bem como do fornecimento de Bens de Timor-Leste e Serviços de Timor-Leste. Assim, a ANPM procura obter informação a respeito dos compromissos do(s) potencial(is) concorrente(s) ao nível da participação das comunidades locais e de conteúdo local (e quanto a iniciativas de conteúdo local passadas, se aplicável). O(s) potencial(is) concorrente(s) deverão apresentar provas ou submeter uma Declaração que descrevam sucintamente o seguinte:

- (a) Plano para o realojamento e participação/proteção das comunidades locais;
- (b) Registo histórico em matéria de aquisição de Bens de Timor-Leste e Serviços de Timor-Leste para as quaisquer operações de prospeção e exploração atuais ou prévias (se aplicável) e Políticas de Conteúdo Local e Plano para a aquisição de Bens de Timor-Leste e Serviços de Timor-Leste;
- (c) Políticas de Conteúdo Local e Plano em matéria de contratação e formação de trabalhadores timorenses;
- (d) Políticas de Conteúdo Local e Plano em matéria de transferência de tecnologia e know-how para entidades e cidadãos timorenses.

Notas finais

- a) Todos os documentos de qualificação acima referidos deverão ser elaborados em língua portuguesa ou inglesa.
- b) Cada pedido de pré-qualificação deverá ser apresentado imediatamente após o anúncio público de abertura do concurso e 7 dias antes da data do encerramento de apresentação de propostas.
- c) Para efeitos desta pré-qualificação, prevalecerão os

requisitos de qualificação técnica, financeira e jurídica, enquanto os requisitos de participação das comunidades locais e conteúdo local serão considerados subsidiários para a avaliação do mérito da proposta;

- d) Este é um documento não vinculativo e a pré-qualificação de qualquer potencial concorrente ao abrigo do mesmo não pode ser considerada ou interpretada como conferindo ao potencial concorrente qualquer garantia de concessão de Direitos Mineiros. Uma sociedade pré-qualificada ao abrigo da presente orientação não fica obrigada a apresentar quaisquer propostas no Concurso Público;
- e) Para o potencial concorrente poder saber que documentos é necessário apresentar para a avaliação em matéria de pré-qualificação, o potencial concorrente deverá ter em consideração o formulário da lista de verificação de documentos, tal como anexado no apêndice 1 das presentes Orientações de Pré-Qualificação;
- f) A ANPM pode revogar unilateralmente a pré-qualificação de qualquer(isquer) potencial(is) concorrente(s), nas seguintes circunstâncias:
- i) Em caso de falência, dissolução ou mudança de controlo do(s) potencial(is) concorrente(s) ou de qualquer membro de um consórcio formado com o intuito de participar no Concurso Público;
 - ii) A pedido do(s) potencial(is) concorrente(s);
 - iii) Em caso de cancelamento dos procedimentos do Concurso Público.

APÊNDICE I: FORMULÁRIOS DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

A. Documentos de qualificação financeira e administrativa exigidos:

N.º	Documentos Financeiros e Administrativos exigidos (Capítulos 3 e 4 do Código Mineiro)	Observações e Notas:	Sim	Não	Observações e comentários
1	As sociedades deverão ter um capital social, integralmente realizado, equivalente ou superior a USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).	A prova das ações poderá ser feita mediante o Certificado SERVE e mediante os Estatutos da sociedade.			
2	Demonstrações financeiras da sociedade dos últimos 2 (dois) exercícios, auditadas por revisor oficial de contas ou técnico oficial de contas, que podem incluir balanços, demonstrações de resultados, demonstrações de lucros acumulados, demonstrações de fluxos de caixa e notas às contas e relatórios dos Administradores.	Reconhecendo as limitações práticas em Timor-Leste, um extrato bancário válido da sociedade apresentando as transações dos últimos dois anos será suficiente para o cumprimento deste requisito.			
3	Uma Declaração ilustrando a capacidade financeira do(s) potencial(is) concorrente(s)	Notas: a Declaração deverá descrever: <ul style="list-style-type: none"> i. Detalhes de planos a médio prazo que possam vir a alterar substancialmente a situação financeira do(s) potencial(is) concorrente(s); ii. Informação específica e detalhada sobre o modo como o(s) potencial(is) concorrente(s) pretende(m) financiar os compromissos de trabalho para a fase de prospeção e pesquisa e subsequente fase de exploração, bem como cartas de apoio associadas ao financiamento projetado, detalhando os passos e os <i>timings</i> requeridos para assegurar os fundos necessários (quando aplicável); iii. Quaisquer informações adicionais que evidenciem a capacidade financeira do(s) potencial(is) concorrente(s). 			

B. Documentos legais e administrativos exigidos:

N.º	Documentos jurídicos exigidos (Capítulos 3 e 4 do Código Mineiro)	Observações e Notas:	Sim	Não	Observações e comentários
1	Comprovativo de Existência da Sociedade	<p>i. As sociedades deverão apresentar um comprovativo que demonstre a sua constituição nos termos da Lei de Timor-Leste e que demonstrem a detenção de uma participação maioritária de controlo por nacionais timorenses (comerciantes individuais não são elegíveis para concorrer ao presente Concurso Público).</p> <p>ii. Poderão ser aceites documentos tais como os estatutos da sociedade, o registo comercial junto do SERVE e quaisquer outros documentos exigidos nos termos da Lei das Sociedades Comerciais de Timor-Leste.</p> <p>iii. O(s) potencial(is) concorrente(s) deve(m) apresentar prova da sua nomenclatura comercial sectorial junto do SERVE relativamente às atividades relacionadas com o Sector Mineiro.</p> <p>iv. O(s) potencial(is) concorrente(s) devem apresentar documentação comprovativa do seu histórico de fusões, cisões e transações semelhantes ocorridas nos últimos 3 (três) anos, quando aplicável.</p> <p>v. O(s) potencial(is) concorrente(s) devem apresentar documentação comprovativa do seu histórico de cumprimento com princípios de boa cidadania empresarial (<i>good corporate citizenship</i>).</p>			
	Certificado Tributário da Sociedade	As sociedades devem apresentar prova do cumprimento das suas obrigações declarativas, em documento válido emitido pelo Ministério das Finanças, que diga respeito aos últimos 2 (dois) anos e uma certidão de não dívida.			
2	Uma Declaração detalhando quaisquer projetos e empreendimentos em curso em que o(s) potencial(is) concorrente(s) possa(m) estar envolvido(s)	Quaisquer projetos em curso com compromissos a curto, médio e longo prazo, incluindo programas de trabalho e/ou riscos, nomeadamente os que possam ter impacto na capacidade de o(s) potencial(is) concorrente(s) exercer(em) os Direitos Mineiros que lhe(s) possa(m) ser concedidos no âmbito dos procedimentos do Concurso Público.			
3	Organograma e número de trabalhadores	Sendo o caso, poderá ser repartido por países e, em cada país e/ou região, por categoria e nacionalidade.			
4	Uma Declaração assinada por um funcionário da sociedade com poderes legais o efeito, atestando a inexistência de qualquer litígio ou processo judicial pendentes, ou outras circunstâncias similares.	Uma carta assinada pelo funcionário da sociedade declarando a inexistência de qualquer litígio ou processo judicial pendentes ou outras circunstâncias similares que possam ter impacto na capacidade de o(s) potencial(is) concorrente(s) exercer(em) os Direitos Mineiros que lhe(s) possa(m) ser concedidos no âmbito dos procedimentos do Concurso Público ou que possam levar à falência da sociedade.			

C. Documentos técnicos exigidos:

N.º	Documentos técnicos exigidos (Capítulos 6 e 8 do Código Mineiro)	Observações e Notas:	Sim	Não	Observações e comentários
1	O(s) potencial(is) concorrente(s) deverão fornecer um documento de resumo técnico, demonstrando a sua capacidade técnica e operacional.	<p>O resumo técnico deverá indicar, no mínimo, os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Os ativos do(s) potencial(is) concorrente(s) nos últimos 3 a 5 (três a cinco) anos, incluindo um resumo detalhado das suas atividades em curso; ii. Listas do pessoal técnico e das suas competências técnicas no domínio da prospeção e exploração de areia / [materiais de construção] e/ou outros minerais sob a forma de Curriculum Vitae (CV); 			
2	Declaração SSA	<p>Quanto ao documento técnico de SSA exigido, o(s) potencial(is) concorrente(s) deverá(ão) apresentar uma declaração de SSA, que descreva com detalhe o seguinte:</p> <p>(1) Como pretende(m) manter os princípios em matéria de SSA e estabelecer políticas e procedimentos de SSA nas suas operações se lhe(s) forem atribuídos Direitos Mineiros no âmbito do Concurso Público. Se disponíveis, o(s) potencial(is) concorrente(s) deverão fornecer cópias das políticas e procedimentos de SSA (incluindo políticas e procedimentos do(s) potencial(is) concorrente(s) relativas a saúde, segurança e bem-estar das pessoas envolvidas nas Atividades Mineiras e proteção do ambiente natural e marinho, bem como prevenção, minimização e mitigação de ocorrências de poluição e outros riscos ambientais). Na eventualidade de o(s) potencial(is) concorrente(s) ainda não ter(em) adotado políticas e procedimentos de SSA, deverá(ão) submeter uma Declaração afirmando o seu compromisso quanto à determinação de políticas e procedimentos de SSA de apoio às suas operações na eventualidade de lhe(s) serem concedidos Direitos Mineiros no âmbito dos procedimentos do Concurso Público;</p> <p>(2) Registos SSA dos 3 a 5 (três a cinco) anos anteriores, incluindo, sem limitar, lesões ocorridas no local das operações, falhas mecânicas/estruturais, impactos ambientais e ações de mitigação.</p>			

D. Documentos de Participação das Comunidades Locais e Conteúdo Local exigidos:

N.º	Documentos de Participação das Comunidades Locais e Conteúdo Local exigidos (Capítulos 5 e 9 do Código Mineiro)	Observações e Notas:	Sim	Não	Observações e comentários
1	Uma declaração que descreva os compromissos do(s) potencial(is) concorrente(s) ao nível da participação das comunidades locais e do conteúdo local	<p>Notas: para satisfazer os requisitos, o candidato deverá apresentar um breve resumo que descreva o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Plano para o realojamento e participação/proteção das comunidades locais; (ii) Registo histórico em matéria de aquisição de bens e serviços locais para quaisquer operações atuais ou prévias (se aplicável) e Políticas de Conteúdo Local e Plano para a aquisição de Bens de Timor-Leste e Serviços de Timor-Leste; (iii) Políticas de Conteúdo Local e Planos de contratação e formação de trabalhadores timorenses; (iv) Políticas de Conteúdo Local e Planos em matéria de transferência de tecnologia e <i>know-how</i> para entidades locais e cidadãos timorenses. 			

Parte VI – Detalhes de Pagamento da Taxa de Candidatura

DETALHES DE PAGAMENTO DA TAXA DE CANDIDATURA

O pagamento da taxa de candidatura de USD 150.00 (cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) nos termos da Secção 4(f) do CdE deverá ser efetuado através de depósito na seguinte conta:

Nome do Banco	:	Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste - BNCTL
Código Swift/BIC	:	BNCTTLDD
IBAN	:	TL380040210022471151649
Beneficiário	:	MINERAL OPERATION ROYALTY-ANPM
N.º de Conta Bancária	:	02100224711516 () Government Acct.
N.º do Cliente	:	296083
Moeda	:	USD
Nome da Empresa	:	02 SUKURSAL DILI
Distrito	:	DILI, Dom Aleixo, Kampung Alor
Detalhes necessários	:	
		1. Designação da Sociedade que efetua o pagamento
		2. Número de Identificação Fiscal
		3. Detalhes/Referência do Pagamento

Parte VII – Procuração

PROCURAÇÃO PARA A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE ACREDITADO

Pela presente Procuração, [*inserir nome da sociedade*]_____ (“**Sociedade**”), constituída nos termos das leis da República Democrática de Timor-Leste (RDTL), com sede social em _____ [*inserir endereço da sede da sociedade*], _____ nomeia _____ [*inserir nome e título completo do Representante Acreditado*]_, como seu representante legal, com poderes para representar a Sociedade em todos os procedimentos relevantes relacionados com o Concurso Público para a Atribuição de Direitos de Prospeção e Exploração de Areias em Larga Escala para Fins de Exportação (“**Concurso Público**”), incluindo, sem limitar, para levar a cabo quaisquer negociações em relação ao mesmo, bem como para realizar todos os atos que possam ser considerados necessários ou convenientes para esse efeito, tais como, mas sem limitar, submeter a(s) proposta(s) e qualquer alteração à(s) mesma(s), receber e responder a quaisquer clarificações escritas ou orais ou pedidos de documentação/informação relacionados com o Concurso Público, submeter e assinar documentos, pagar taxas/impostos, propor, recorrer a/obter, acordar relativamente a quaisquer termos da Escritura Pública.

EM TESTEMUNHO DO QUE a presente Procuração foi assinada no diade
de 2022

Nome:

Qualidade:

O signatário, pertencente à sociedade, certifica que a pessoa cuja assinatura consta imediatamente acima é a do representante acreditado devidamente nomeado da sociedade, e que a assinatura acima é a assinatura dessa mesma pessoa.

Nome:

Qualidade:

Parte VIII – Formulário Síntese da Proposta

FORMULÁRIO DE SÍNTESE DA PROPOSTA

Apêndice 1

ÁREA DE PROPOSTA DO ENVELOPE: _____

Ao submeter a proposta anexa, cada sociedade compromete-se a aceitar sem reservas os termos e condições da Autorização Mineira, o Regime Fiscal Mineiro de Timor-Leste previsto no Código Mineiro e acorda no seguinte, se lhe for atribuída a acima referida Área de Concessão Proposta:

	Nome da Sociedade	Percentagem de Participação	Assinatura do Representante Acreditado
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

Nota: O presente envelope deve APENAS conter um formulário de proposta.

APÊNDICE 2

Programa Proposto de Trabalhos Mínimos para os 2 (Dois) Anos Iniciais do Período de Prospecção

Compromisso	Unidades da Proposta	Quantidade (em números)	Quantidade (por extenso)	Valor Mínimo (em montantes de USD)
Estudo documental	Horas			\$\$\$,\$\$\$
Área de estudo de campo	Km ²			\$\$\$,\$\$\$
Estudo de campo (linha de passagem)	Metros			\$\$\$,\$\$\$
Estudo de campo (ponto de observação (PO))	Número de PO			\$\$\$,\$\$\$
Estudo Geológico (espessura do jazigo, descrição de material, mapeamento geológico, mapeamento topográfico, secção transversal etc.)	Dias			\$\$\$,\$\$\$
Reposição de Areia, estudo hidrológico e morfológico e análise do rio	Dias			\$\$\$,\$\$\$
Modelagem de Jazigos	Dias			\$\$\$,\$\$\$
Minas de Teste	Número de Minas			\$\$\$,\$\$\$
Teste de Qualidade (Técnica Analítica 1)	Amostras			\$\$\$,\$\$\$
Teste de Qualidade (Técnica Analítica 2)	Amostras			\$\$\$,\$\$\$
Teste de Quantidade	Amostras			\$\$\$,\$\$\$
Análise Financeira e de Marketing	Dias			\$\$\$,\$\$\$
Outras Atividades [2]				
Outros 1	Compromisso (unidade)			\$\$\$,\$\$\$
Outros 2	Compromisso (unidade)			\$\$\$,\$\$\$
Conteúdo Local [3]				
Outros 1	Compromisso (unidade)			\$\$\$,\$\$\$
Outros 2	Compromisso (unidade)			\$\$\$,\$\$\$
Outros 3	Compromisso (unidade)			\$\$\$,\$\$\$

Programa para os potenciais terceiro e/ou quarto Períodos de Prospeção (Ano 3 e/ou Ano 4)

Compromisso	Unidades da Proposta	Quantidade (em números)	Quantidade (por extenso)	Valor Mínimo (em montantes de USD)
Estudo documental	Horas			\$\$\$\$
Área de estudo de campo	Km ²			\$\$\$\$
Estudo de campo (linha de passagem)	Metros			\$\$\$\$
Estudo de campo (ponto de observação (OP))	Número de PO			\$\$\$\$
Estudo Geológico (espessura do jazigo, descrição de material, mapeamento geológico, mapeamento topográfico, secção transversal etc.)	Dias			\$\$\$\$
Reposição de Areia, estudo hidrológico e morfológico e análise do rio	Dias			\$\$\$\$
Modelagem de Jazigos	Dias			\$\$\$\$
Minas de Teste	Número de Minas			\$\$\$\$
Teste de Qualidade (Técnica Analítica 1)	Amostras			\$\$\$\$
Teste de Qualidade (Técnica Analítica 2)	Amostras			\$\$\$\$
Teste de Quantidade	Amostras			\$\$\$\$
Análise Financeira e de Marketing	Dias			\$\$\$\$
Outras Atividades [2]				
Outros 1	Compromisso (unidade)			\$\$\$\$
Outros 2	Compromisso (unidade)			\$\$\$\$
Conteúdo Local [3]				
Local 1	Compromisso (unidade)			\$\$\$\$
Local 2	Compromisso (unidade)			\$\$\$\$
Local 3	Compromisso (unidade)			\$\$\$\$

Notas:

1. “Outras Atividades” refere-se a estudos geotécnicos / geofísicos, análises e levantamentos.
2. “Conteúdo Local” tem o significado que lhe é atribuído na Secção 5.3 do CdE. As subcategorias, (e.g. “Local 1”) deverão ser substituídas por um sumário do compromisso proposto (o qual deve ser descrito com mais detalhe nos materiais de apoio à proposta).

APÊNDICE 3
INSTRUÇÕES DA PROPOSTA

1. Inserir a quantidade de propostas para cada atividade em números (coluna 3) e por extenso (coluna 4). Em caso de conflito entre os números e as descrições por extenso, prevalecerão as descrições por extenso.
2. No caso do estudo de campo proposto, inserir o tamanho mínimo (km²) da área e o compromisso financeiro mínimo para levar a cabo o estudo.
3. No caso da linha de passagem (m) de aquisição de amostra proposta, inserir o comprimento mínimo da linha e o compromisso financeiro mínimo.
4. No caso do ponto de observação proposto (PO), inserir o número mínimo de pontos de observação no terreno e o compromisso financeiro mínimo.
5. No caso do estudo geológico proposto, inserir o número mínimo de dias para levar a cabo o trabalho em causa e o compromisso financeiro mínimo.
6. No caso da reposição de areia e estudo hidrológico e morfológico propostos, inserir o número mínimo de dias para levar a cabo o trabalho em causa e o compromisso financeiro mínimo.
7. No caso da modelagem de jazigos proposta, inserir o número mínimo de dias para levar a cabo o trabalho em causa e o compromisso financeiro mínimo.
8. No caso das minas de teste propostas, inserir o número mínimo de minas de teste e potencial profundidade e o compromisso financeiro mínimo.
9. No caso do teste de qualidade proposto, inserir as técnicas analíticas que serão adotadas para as amostras e o compromisso financeiro mínimo.
10. No caso do teste de quantidade proposto, inserir as técnicas analíticas que serão adotadas para as amostras e o compromisso financeiro mínimo.
11. No caso da análise financeira e de marketing, inserir o número mínimo de dias para levar a cabo o trabalho em causa e o compromisso financeiro mínimo.
12. Para todos os outros trabalhos propostos, descrever a atividade e o compromisso mínimo de despesas relacionado.

Parte IX – Garantia da Proposta

GARANTIA DA PROPOSTA

1. Para garantir a obrigação do concorrente vencedor executar as obrigações previstas na Autorização Mineira para as Áreas de Concessão em causa, cada concorrente deverá apresentar à ANPM uma Garantia da Proposta para cada Área de Concessão em que o(s) concorrente(s) apresente(m) uma proposta. A Garantia da Proposta será no montante de USD 20.000 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América). Esta Garantia da Proposta, sob a forma de uma Garantia Bancária condizente com o modelo do Apêndice I desta parte IX, deverá ser entregue à ANPM antes ou em simultâneo com a apresentação de qualquer Proposta.
2. O(s) concorrente(s) que tenha(m) a intenção de apresentar propostas para mais de uma Área de Concessão deverá(ão) assegurar-se de que dispõe(m) de Garantias das Propostas suficientes para cada Área de Concessão, de modo a não ficar(em) limitado(s) na sua capacidade de apresentar propostas.
3. As Garantias das Propostas assumirão a forma de Garantia Bancária emitida por banco comercial local com atividade em Timor-Leste.
4. As Garantias da Proposta dos concorrentes que não tenham sido vencedores indicativos nas Áreas de Concessão em causa serão devolvidas na semana seguinte ao anúncio do vencedor do concurso, juntamente com toda a restante documentação necessária para o seu cancelamento. A restante documentação enviada para a ANPM não será devolvida. No entanto, ao(s) vencedor(es), as Garantias da Proposta apenas serão devolvidas após a atribuição da Autorização Mineira.
5. A ANPM, em nome do Governo de Timor-Leste, pode acionar a Garantia da Proposta nas seguintes circunstâncias:
 - (a) Desistência do concorrente vencedor, ou de qualquer sociedade participante no consórcio concorrente vencedor, da concessão da Autorização Mineira, dentro do prazo e de acordo com os procedimentos descritos no CdE.
 - (b) A Garantia Bancária exigida nos termos da Parte XI, não ser fornecida à ANPM, impossibilitando a execução das obrigações ao abrigo da Autorização Mineira.
6. Caso não ocorra nenhum dos eventos referidos no número 5, a ANPM devolverá a Garantia da Proposta ao(s) concorrente(s) vencedor(es), juntamente com a documentação necessária para o seu cancelamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a atribuição da Autorização Mineira.

Apêndice I: Formulário de Garantia da Proposta

FORMULÁRIO DE GARANTIA DA PROPOSTA

[DATA]

PARA

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM)
em nome do Governo da República Democrática de Timor-Leste
DILI, TIMOR-LESTE

Garantia de Execução n.º [inserir] de USD 20.000,00

Para: O Governo da República Democrática de Timor-Leste, representado pela
Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais

O [**NOME DO BANCO**] com capital social de [**VALOR A SER INSERIDO PELO BANCO**]
com sede social em -[**ENDEREÇO DO BANCO**] (adiante designado por "**Garante**") mantém
a presente Garantia de Execução firme relativamente ao Governo da República Democrática
de Timor-Leste, representado pela Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (adiante
designada por "**ANPM**"), no montante de USD 20.000,00, a cujo pagamento o Garante,
seus sucessores e cessionários se vincula(m) por este meio.

CONSIDERANDO QUE:

1. O(s) [**CONCORRENTE(S) VENCEDOR(ES)**], sociedade constituída nos termos das leis da República Democrática de Timor-Leste, com sede social em (endereço da sociedade), submeteu proposta para a atribuição de Direitos Mineiros de Prospeção e Exploração de Areia / [Materiais de Construção] em Larga Escala para Fins de Exportação na Área de Concessão de [inserir] ("**Concurso Público**").
2. Nos termos do CdE do Concurso Público, o(s) [**CONCORRENTE(S) VENCEDOR(ES)**] devem apresentar uma Garantia Bancária de USD 20.000 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) antes da atribuição da Autorização Mineira (doravante, "**Garantia da Proposta**").

DESTE MODO, esta Garantia da Proposta tem como condição a garantia e o compromisso por parte do Garante de proceder de imediato ao pagamento, à primeira solicitação por escrito, de todo e qualquer montante até ao máximo de USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), sem discussão, reserva, contestação ou protesto, e/ou sem qualquer remissão para o(s) [**CONCORRENTE(S) VENCEDOR(ES)**]. Qualquer exigência feita pela ANPM sobre o Garante mediante notificação escrita será definitiva e vinculativa, sem necessidade de qualquer prova, para o Garante, no que diga respeito ao montante devido e pagável, não obstante a existência de quaisquer litígio(s) pendente(s) perante qualquer tribunal, tribunal arbitral, árbitro, perito único, mediador ou qualquer outra autoridade, e/ou qualquer outro assunto ou qualquer outra circunstância, na medida em que a responsabilidade nos termos da presente Garantia é certa e absoluta.

Sem prejuízo do exposto acima, a responsabilidade do Garante, nos termos da presente Garantia, é limitada a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), e a Garantia de Proposta permanecerá em vigor até 30 (trinta) dias úteis após a data em que seja atribuída ao [**CONCORRENTE VENCEDOR**] a Autorização Mineira para a Área de Concessão [inserir] em Timor-Leste.

Esta Garantia da Proposta não será determinada, extinta ou afetada pela liquidação, extinção, dissolução ou insolvência do [**CONCORRENTE VENCEDOR**] e manter-se-á válida, vinculativa e eficaz perante o Garante.

“O Garante assume por este meio o compromisso de que o pagamento para liquidar os créditos submetidos ao Garante, nos termos e nas condições da Garantia da Proposta, será efetuado 7 (sete) dias úteis após a receção pelo Garante de tal solicitação, por transferência bancária, para a conta com os seguintes dados:

Nome do Banco	:	Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste - BNCTL
Código Swift/BIC	:	BNCTTLDD
IBAN	:	TL380040210022471151649
Beneficiário	:	MINERAL OPERATION ROYALTY-ANPM
N.º de Conta Bancária	:	02100224711516 () Government Acct.
N.º do Cliente	:	296083
Moeda	:	USD
Nome da Empresa	:	02 SUKURSAL DILI
Distrito	:	DILI, Dom Aleixo, Kampung Alor
Detalhes necessários	:	
		1. Designação da Sociedade que efetua o pagamento
		2. Número de Identificação Fiscal
		3. Detalhes/Referência do Pagamento

Termos em que, o GARANTE assinou e selou esta Garantia neste

dia [X] de [MÊS] de 202x.

Parte X – Matriz de Avaliação de Propostas

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

N.º	Proposta de Programa Mínimo de Trabalho	Unidade	Proposta de Programa de Trabalho	Pontuações máximas atribuídas	Pontuações obtidas
A	Levantamento de campo	... em km ²		5	
B	Observação e transversal	... em m		5	
C	Aquisição de amostras e minas de teste	Número de amostras e de minas		5	
D	Estudo Geológico (espessura do jazigo, descrição do material, mapeamento geológico, mapeamento topográfico, secção transversal, etc.) USD (em USD)		10	
E	Reposição de areia, levantamento e análise hidrológica e morfológica do rio USD (em USD)		15	
F	Modelagem de Jazigos, Teste de Qualidade e Quantidade USD (em USD)		15	
G	Compromisso total para outros estudos técnicos levantamentos e análises geotécnicas e geofísicas USD (em USD)		5	
H	Análise Financeira e de Marketing USD (em USD)		10	
I	Conteúdo local USD (em USD)		5	
J	Comprovação das capacidades financeiras	A presente avaliação será vista a partir das demonstrações financeiras fornecidas pelos concorrentes		10	
K	Experiência das sociedades em E&P e Certificado de Cumprimento em matéria de S&A, em dia com as suas obrigações (5), Acesso a peritos técnicos (2), Tecnologia & Inovação (1), Marcas de Sociedades (2)	Esta avaliação será baseada nas provas/documentos submetidos		10	
L	Resultados dos estudos técnicos Preliminares/avaliação realizados com base nos dados disponíveis, como base das licitações	Esta avaliação será baseada no resultado da avaliação técnica dos concorrentes das áreas a serem licitadas com base nos dados técnicos disponíveis		5	
Pontuação total para as propostas				100	

Nota:

1. O comité de avaliação avaliará a proposta com base na matriz acima referida;
2. As pontuações da avaliação serão aplicadas aos compromissos mínimos de trabalho previstos na matriz;
3. Para cada área de concessão individual para a qual sejam submetidas duas ou mais propostas, a consideração máxima terá por base a média do total da pontuação máxima atribuída a cada elemento da proposta em relação a qualquer um dos elementos submetidos da proposta mais elevada.

Parte XI – Modelo de Garantia de Execução

MODELO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO/GARANTIA BANCÁRIA

PARA

Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), em nome do Governo da República Democrática de Timor-Leste, DILI, TIMOR-LESTE Garantia de Execução n.º [inserir] de XXX USD (xxxx dólares dos Estados Unidos da América)

O [**NOME DO BANCO**] com capital social de [a ser inserido pelo Banco] com sede social em -ENDEREÇO DO BANCO (adiante designado por “**Garante**”) mantém a presente Garantia de Execução firme relativamente ao Governo da República Democrática de Timor-Leste, representado pela Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (adiante designada por “**ANPM**”), no montante de XXX USD (xxx dólares dos Estados Unidos da América), para cujo pagamento o Garante, seus sucessores e cessionários se vincula(m) por este meio.

CONSIDERANDO:

1. A [inserir data], a ANPM, atribuiu à [TITULAR DE DIREITOS MINEIROS], uma sociedade constituída nos termos das leis República Democrática de Timor-Leste, com sede social em [sede social], direitos mineiros para o exercício de Prospeção e Exploração de Areia/[Materiais de Construção] em Larga Escala para Fins de Exportação na Área de Concessão de [inserir], em Timor-Leste.
2. Nos termos da Autorização Mineira, o [TITULAR DE DIREITOS MINEIROS] deverá submeter uma Garantia de Execução para garantir o programa de trabalhos mínimos e as os compromissos de despesas nos termos da Autorização Mineira/Licença de Prospeção e Pesquisa. Consequentemente, as Partes forneceram a Garantia de Execução número xxxx no montante de USD xxx (xxxx dólares dos Estados Unidos da América) (adiante a “Garantia de Execução Inicial”) para garantir os compromissos mínimos de trabalho e despesas do [TITULAR DE DIREITOS MINEIROS] ao abrigo da Autorização Mineira/Licença de Prospeção e Pesquisa.
3. Os termos utilizados na presente Garantia de Execução terão o mesmo significado que os utilizados na Autorização Mineira/Licença de Prospeção e Pesquisa.

DESTE MODO, esta Garantia de Execução tem como condição a garantia e o compromisso por parte do Garante de proceder de imediato ao pagamento, à primeira solicitação, por escrito, de todo e qualquer montante até ao máximo de XXX USD (XXX dólares dos Estados Unidos da América), sem discussão, reserva, contestação ou protesto, e/ou sem qualquer

remissão para o [TITULAR DE DIREITOS MINEIROS]. Qualquer exigência feita pela ANPM sobre o Garante mediante notificação escrita será definitiva e vinculativa, sem necessidade de qualquer prova, para o Garante, no que diga respeito ao montante devido e pagável, não obstante a existência de quaisquer litígio(s) pendente(s) perante qualquer tribunal, tribunal arbitral, árbitro, perito único, mediador ou qualquer outra autoridade, e/ou qualquer outro assunto ou qualquer outra circunstância, na medida em que a responsabilidade nos termos da presente Garantia é certa e absoluta.

Não obstante o exposto no presente, a responsabilidade do Garante nos termos da presente Garantia de Execução está limitada a xxx USD (xxx dólares dos Estados Unidos da América) e esta mesma Garantia permanecerá em vigor até à cessação da Autorização Mineira / caducidade ou revogação da Licença de Prospecção e Pesquisa.

Esta Garantia de Execução não será determinada, extinta ou afetada pela liquidação, extinção, dissolução ou insolvência do [TITULAR DE DIREITOS MINEIROS] e manter-se-á válida, vinculativa e eficaz perante o Garante.

O Garante assume por este meio o compromisso de efetuar o pagamento para liquidação dos montantes devidos pelo acionamento da garantia junto do Garante, nos termos e nas condições da Garantia de Execução, será efetuado 7 (sete) dias úteis após a receção pelo Garante de tal solicitação, por transferência bancária, para:

Nome do Banco	:	Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste - BNCTL
Código Swift/BIC	:	BNCTTLDD
IBAN	:	TL380040210022471151649
Beneficiário	:	MINERAL OPERATION ROYALTY-ANPM
N.º de Conta Bancária	:	02100224711516 () Government Acct.
N.º do Cliente	:	296083
Moeda	:	USD
Nome da Empresa	:	02 SUKURSAL DILI
Distrito	:	DILI, Dom Aleixo, Kampung Alor
Detalhes necessários	:	
		1. Designação da Sociedade que efetua o pagamento
		2. Número de Identificação Fiscal
		3. Detalhes/ Referência do Pagamento

Esta Garantia de Execução está sujeita às *Regras Uniformes para Garantias a Pedido (2010 Revisão)*, *Publicação da Câmara de Comércio Internacional n.º 758 (as "URDG")*. Quanto às matérias não abrangidas pelas URDG, a presente Garantia de Execução será regida e interpretada de acordo com as leis de Timor-Leste.

Termos em que, o GARANTE assinou e selou esta Garantia neste

dia [X] de [MÊS] de 202x.

Anexo II

Termos de referência/Caderno de Encargos

Concurso público para prossecução e exploração de areias em larga escala para fins de exportação

Índice

1. Nota Introdutória

2. Âmbito

3. Informações Gerais

3.1 Resumo Geológico

3.2 Cronograma

3.3 Modelo de Licença de Prospeção e Pesquisa e Autorização Mineira

4. Requisitos Gerais

5. Requisitos de Qualificação para o Concurso

5.1 Requisitos técnicos

5.2 Requisitos Legais e Financeiros

5.3 Requisitos de Participação das Comunidades Locais e Conteúdo Local

5.4 Requisitos de Saúde, Segurança e Ambiente

6. Formulário de Síntese da Proposta

7. Aceitação da Proposta

8. Recurso

9. Explicação da Informação

10. Direitos da ANPM

1. Nota Introdutória

A Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (“ANPM” ou “Autoridade Reguladora”) é um Instituto Público criado nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2008, de 19 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2016, de 9 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 27/2019, de 27 de agosto), tendo competência para gerir e regular as Atividades Mineiras no Território de Timor-Leste, de acordo com a Lei n.º 12/2021, de 30 de junho, que aprovou o Código Mineiro.

Antes da promulgação do Código Mineiro, foram submetidas à Autoridade Reguladora várias manifestações de interesse de sociedades nacionais para a prospeção, exploração e comercialização de Materiais de Construção em larga escala, com particular incidência na comercialização de areia fluvial para fins de exportação. Reconhecendo o valor económico potencial dos recursos de areia [com possível valor económico incremental adicional no caso da presença de outros minerais económicos nos mesmos jazigos], o Governo decidiu abrir oportunidades de desenvolvimento dos recursos de areia em determinadas áreas designadas em Timor-Leste com comprovadas e promissoras reservas minerais.

O Governo está empenhado em atingir os objetivos estratégicos expressamente previstos no Código Mineiro, nomeadamente, assegurar o desenvolvimento económico e social sustentado do país, a criação de emprego e a melhoria da vida da população, a proteção do ambiente, o desenvolvimento dos recursos humanos e o aumento das receitas fiscais.

O Código Mineiro incentiva o desenvolvimento da capacidade nacional para participar no sector mineiro, dando preferência a sociedades constituídas e registadas em Timor-Leste no acesso a exercício de Direitos Mineiros de prospeção, exploração e comercialização de Materiais de Construção. Como tal, nos termos do artigo 41.º/3 do Código Mineiro, todas as sociedades de Timor-Leste registadas com Participações de Controlo detidas por cidadãos timorenses e qualificadas, são incentivadas a submeter propostas neste Concurso Público.

A ANPM continua a defender o princípio do desenvolvimento da indústria mineira nacional, no estrito cumprimento das Melhores Práticas da Indústria Mineira, tomando em devida consideração o princípio da transparência e responsabilidade.

2. Âmbito

O presente Caderno de Encargos (“CdE”) é aplicável ao Concurso Público de 2022 para a Atribuição de Direitos Mineiros de Prospeção e Exploração de Areias em Larga Escala para Fins de Exportação (“Concurso Público”), estabelecendo

os requisitos mínimos, critérios de seleção e regras procedimentais relevantes do Concurso Público a satisfazer e cumprir pelos concorrentes.

3. Informações Gerais

3.1 Resumo Geológico

Podem ser consultados nas partes I e II do anexo I um breve resumo do potencial geológico de Timor-Leste em matéria de prospeção, exploração, comercialização e exportação de areias nas Áreas de Concessão disponibilizadas no âmbito do Concurso Público, assim como informações geológicas e geomorfologia adicionais sobre as referidas Áreas de Concessão.

3.2 Cronograma

A parte III do anexo I contém um Cronograma detalhado dos procedimentos do Concurso Público. Qualquer alteração ou modificação do Cronograma será anunciada pela ANPM no seu website oficial, disponível no link: <http://www.anpm.tl/> e em quaisquer outros jornais de tiragem nacional onde o Concurso Público possa ser anunciado.

3.3 Modelo de Licença de Prospeção e Pesquisa e Autorização Mineira

O Modelo de Licença de Prospeção e Pesquisa, bem como o Modelo de Autorização Mineira, a serem emitidos em nome do(s) concorrente(s) vencedor(es) encontram-se juntos na parte IV, do anexo I.

1. Requisitos Gerais

As candidaturas devem ser submetidas de acordo com os seguintes requisitos:

(a) Para que sejam elegíveis para concorrer no âmbito do Concurso Público, o(s) concorrente(s) deverá(ão) primeiro pré-qualificar-se junto da ANPM, de acordo com as **Orientações de Pré-qualificação** que constam do apêndice V. A ANPM incentiva o(s) concorrente(s) a proceder(em) o mais cedo possível à sua pré-qualificação, para que possa(m) beneficiar de mais tempo para preparar os documentos de licitação e solicitar esclarecimentos junto da ANPM.

(b) O(s) concorrente(s) deve(m) apresentar uma proposta para cada Área de Concessão, fazendo referência expressa à Área de Concessão para a qual está(ão) a concorrer, conforme estabelecido na parte II do anexo I. O(s)

concorrente(s) não está(ão) autorizado(s) a apresentar mais de uma proposta para cada Área de Concessão.

- (c) As propostas devem ser submetidas por escrito, em duplicado, com uma carta de apresentação em tamanho A4 (em papel).
- (d) Cada proposta deve ser entregue em envelope selado, com a indicação de “*estritamente confidencial*”.
- (e) Cada proposta deve ser recebida na sede da ANPM, localizada no Edifício do Ministério das Finanças, Nível 6, Aitarak Laran, Dili, Timor-Leste, até à data de Encerramento de Submissão de Propostas estabelecida no Cronograma oficial do Concurso Público na parte III do anexo I, até às 16:00 horas de Timor-Leste.
- (f) Por cada proposta, o(s) concorrente(s) deve(m) pagar uma taxa fixa de candidatura, não reembolsável, de 150,00 USD (cento e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América), a ser depositada na conta do Ministério das Finanças, conforme detalhado na parte VI do anexo I, até à data de Encerramento de Submissão de Propostas referida na alínea (e) acima.
- (g) O comprovativo de pagamento da taxa de candidatura referida na anterior alínea (f), incluindo o(s) nome(s) do(s) concorrente(s), os respetivos dados de contacto e uma descrição do pagamento, deverão ser remetidos para o seguinte endereço de correio eletrónico: *cm_tender@anpm.tl*
- (h) A candidatura deve ser submetida em língua portuguesa ou inglesa.
- (i) Cada concorrente que participe no Concurso Público deve nomear uma ou mais pessoas como Representantes Acreditados perante a ANPM, para efeitos de tratamento de toda e qualquer correspondência relacionada com o Concurso Público. O(s) Representante(s) Acreditado(s) será(ão) nomeado(s) através de uma Procuração de acordo com a minuta apresentada no apêndice VII do presente CdE, devidamente assinada por um signatário autorizado do(s) concorrente(s) e certificada notarialmente. *[Recomenda-se que o(s) Representante(s) Acreditado(s) nomeado(s) esteja(m) disponível(veis) durante todo o processo do Concurso Público para assegurar que os pedidos de informação e outras comunicações com a ANPM serão tratados de forma tempestiva, adequada e eficiente pelo(s) concorrente(s)].*
- (j) O(s) concorrente(s) em consórcio deve(m) apresentar uma carta de intenções assinada por representante devidamente autorizado, com poderes para vincular cada membro do consórcio. A carta de intenções deve declarar que, caso uma Autorização Mineira seja atribuída ao consórcio, todos os membros do mesmo reconhecem e comprometem-se a ser solidariamente responsáveis pelas obrigações e por quaisquer danos que possam ser causados a respeito da respetiva Autorização Mineira.
- (k) Quaisquer alterações ao Formulário de Síntese de Proposta constante da parte VIII do anexo I deverão ser assinadas pelo Representante Acreditado do(s) concorrente(s) que submeta(m) a proposta e comunicadas à ANPM antes do termo da data de Encerramento da Submissão de Propostas prevista no Cronograma oficial do Concurso Público constante da parte III do anexo I.
- (l) Após a data de Encerramento da Submissão de Propostas – conforme prevista do apêndice III ao presente CdE –, o(s) concorrente(s) não estão autorizados a desistir da(s) sua(s) proposta(s). Qualquer desistência após a abertura dos envelopes com as propostas conferirá à ANPM o direito de executar a Garantia da Proposta a ser emitida a favor do Estado de Timor-Leste sob a forma de garantia bancária, conforme determinado na parte IX do anexo I.
- (m) A avaliação das propostas basear-se-á primeiramente no programa de trabalho, nas capacidades financeiras e técnicas e na medida em que o(s) concorrente(s) se proponha(m) contribuir para o desenvolvimento de atividades mineiras sustentáveis em Timor-Leste. Para tornar a avaliação das propostas tão objetiva quanto possível, o Comité de Avaliação nomeado para proceder à revisão das propostas apresentadas utilizará uma matriz de avaliação que confere pontos a cada tipo de atividade como base para a classificação, conforme melhor detalhado na parte X do anexo I. A composição desta matriz de avaliação é a constante na parte X do anexo I
- (n) O Comité de Avaliação procederá também à análise dos materiais de apoio à proposta, em função da base técnica da proposta, e está autorizado a rejeitar qualquer proposta que, a seu exclusivo critério, possa ser considerada como não correspondendo a ou sendo inconsistente com as provas fornecidas em relação às capacidades técnicas do concorrente, nos termos da Secção 5.1(a) deste CdE. O Comité de Avaliação deve fundamentar a rejeição, indicando a respetiva base técnica.
- (o) A Autorização Mineira será atribuída ao(s) concorrente(s) que apresentar(em) a melhor proposta, conforme apreciada pelo Comité de Avaliação, tendo em consideração as propostas em termos de âmbito, escala, natureza e conteúdo do programa de trabalho proposto, capacidades financeiras

e técnicas e a medida em que o(s) concorrente(s) se propuser(em) contribuir para o desenvolvimento de atividades mineiras sustentáveis em Timor-Leste.

(p) As propostas recebidas após a data de Encerramento da Submissão de Propostas prevista no Cronograma oficial do Concurso Público constante do apêndice III ao presente CdE não serão abertas nem tomadas em consideração. As propostas recebidas antes da data de Encerramento da Submissão de Propostas prevista no Cronograma oficial do Concurso Público constante da parte III do anexo I permanecerão fechadas até ao momento em que todas as propostas serão abertas em simultâneo e avaliadas.

(q) O(s) concorrente(s) deverá(ão) apresentar uma declaração escrita comprometendo-se explicitamente, em caso de concessão de uma Autorização Mineira, a apresentar uma Garantia Bancária de Execução, na forma prevista na parte XI do anexo I, destinada a cobrir os custos de prospeção, conforme orçamentados no(s) respetivo(s) programa(s) de trabalho e orçamento(s).

2. Requisitos de Qualificação para o Concurso

Para ser(em) elegível(veis) como potencial(ais) arrematante(s) do concurso, o(s) concorrente(s) deverá(ão) submeter as seguintes provas documentais e de capacidade técnica e financeira, o programa de trabalho proposto e indicar em que medida o concorrente se propõe contribuir para o desenvolvimento de atividades mineiras sustentáveis em Timor-Leste.

5.1 Requisitos técnicos

(a) O(s) concorrente(s) deverá(ão) fornecer informações sobre as suas capacidades técnicas, apresentando para o efeito estudos preliminares ou qualquer avaliação que indique um potencial jazigo de areias na(s) Área(s) de Concessão de interesse, com base em quaisquer dados disponíveis;

(b) Programas de trabalho devidamente preenchidos de acordo com o Formulário de Síntese da Proposta constante da parte VIII do anexo I, abrangendo o programa de trabalho de prospeção proposto pelo(s) concorrente(s) e os compromissos orçamentais, abrangendo a avaliação de dados, inquéritos e outras avaliações relevantes.

(c) Os recursos financeiros e técnicos do(s) concorrente(s);

(d) A experiência anterior do(s) concorrente(s) na

condução de atividades mineiras para areia e/ou outros minerais; e

(e) A medida em que o(s) concorrente(s) se propõe(m) contribuir para o desenvolvimento de atividades mineiras sustentáveis em Timor-Leste.

5.2 Requisitos Legais e Financeiros

O(s) concorrente(s) deverá(ão) fornecer as seguintes informações e documentos adicionais:

(a) Documentação societária que prove a constituição e registo do(s) concorrente(s) (todos os membros do consórcio, quando aplicável) em Timor-Leste e a detenção de Participações de Controlo (50% ou mais dos votos em Assembleia Geral ou órgão equivalente ou o poder de nomear a maioria dos membros da administração ou qualquer outra forma de direção ou controlo) por cidadãos nacionais timorenses.

(b) Comprovativo do pagamento da taxa de candidatura fixa e não reembolsável, de acordo com a anterior Secção 4(f);

(c) Comprovativo de capacidade financeira através da apresentação, pelo menos, das 2 (duas) últimas demonstrações financeiras auditadas;

(d) Uma Garantia da Proposta à primeira solicitação emitida por um banco local, no montante de USD 20.000 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), que será reembolsável após a atribuição da Autorização Mineira. Informações detalhadas sobre a Garantia da Proposta encontram-se na parte IX do anexo I.

(e) Uma declaração indicando a aceitação do direito do Estado de Timor-Leste, através da Empresa Mineira Nacional, de participar nas Atividades Mineiras, nos termos do artigo 22.º do Código Mineiro.

5.3 Requisitos de Participação das Comunidades Locais e Conteúdo Local

O(s) proponente(s) também é(são) obrigado(s) a apresentar:

(a) Plano proposto para o realojamento e proteção das comunidades locais;

(b) Plano proposto para a aquisição de Bens de Timor-Leste e de Serviços de Timor-Leste;

(c) Plano proposto para o emprego e formação de trabalhadores de Timor-Leste;

(d) Plano proposto de transferência de tecnologia e *know-how* para entidades locais e cidadãos timorenses.

5.4 Requisitos de Saúde, Segurança e Ambiente

O(s) proponente(s) deve(m) apresentar uma declaração escrita delineando a sua política em matéria de:

- (a) Saúde, segurança e bem-estar das pessoas envolvidas nas Atividades Mineiras;
- (b) Proteção do ambiente natural e marinho, prevenção, minimização e mitigação de ocorrências de poluição e outros riscos ambientais.

6. Formulário de Síntese da Proposta

A cópia do Formulário de Síntese da Proposta oficial para cada Área de Concessão consta da parte VIII do anexo I. Qualquer documentação que deva ser submetida juntamente com o Formulário de Síntese da Proposta, mas que tenha sido previamente submetida pelo respetivo concorrente para efeitos de pré-qualificação e que não se encontre desatualizada no momento da submissão da proposta não necessita de ser novamente submetida, devendo o concorrente fazer apenas referência expressa à sua prévia submissão no Formulário de Síntese da Proposta.

7. Aceitação da Proposta

- a) O Comité de Avaliação não avaliará qualquer proposta que seja apresentada sem a anexação do comprovativo de pagamento, conforme exigido na Cláusula 5.2.(a) e da Garantia da Proposta, conforme exigido na Cláusula 5.2.(d) do presente CdE.
- b) Após a conclusão da avaliação das propostas, o Comité de Avaliação elaborará um relatório de avaliação (“**Relatório**”) que será submetido ao Membro do Governo responsável pelo Sector Mineiro.
- c) A aceitação ou rejeição da homologação do Relatório deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de receção do Relatório pelo Membro do Governo responsável pelo Sector Mineiro.
- d) A ANPM notificará o(s) concorrente(s) da homologação do Relatório e do seu conteúdo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da decisão do Membro do Governo responsável pelo Sector Mineiro.
- e) No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da homologação do Relatório será publicado no Jornal da

República um resumo do Relatório, a avaliação das propostas e a decisão de homologação.

8. Recurso

Os concorrentes poderão recorrer da homologação do Relatório de acordo com o seguinte processo.

- a) Apresentar, no prazo de 3 (três) dias a contar da data de notificação da homologação do Relatório, um recurso ao membro do Governo responsável pelo sector dos Recursos Minerais, nos termos da lei.
- b) O recurso será apresentado por meio de um requerimento no qual o recorrente deverá apresentar todos os fundamentos do recurso e, caso haja, todas e quaisquer provas consideradas necessárias.
- c) O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que o processo seja recebido pelo membro do Governo responsável pelo sector dos Recursos Minerais. Na ausência de uma decisão dentro da data de Encerramento da Submissão de Propostas, o recurso será considerado tacitamente rejeitado.

9. Explicação da Informação

- a) A ANPM está disponível para prestar esclarecimentos ou informações adicionais sobre os procedimentos do Concurso Público ou as Áreas de Concessão nos termos do Cronograma estabelecido na parte III do anexo I.
- b) As questões e quaisquer outras comunicações relativas ao presente Concurso Público poderão ser dirigidas à ANPM através do endereço cm_tender@anpm.tl
- c) Mais detalhes e conselhos serão publicados no website da ANPM: <http://www.anpm.tl>.

10. Direitos da ANPM

- a) A ANPM pode, a qualquer momento, suspender ou cancelar os procedimentos do Concurso Público para qualquer das Áreas disponíveis.
- b) A ANPM reserva-se o direito de rever unilateralmente o presente CdE (incluindo o Cronograma e os procedimentos do Concurso Público) a qualquer momento.
- c) Qualquer alteração ao presente CdE será divulgada através do website da ANPM: <http://www.anpm.tl> e em todos os meios de comunicação em que o Concurso Público tenha sido anunciado.

Diploma Ministerial N.º 60/2022

de 16 de Dezembro

Regulamenta o Subsídio de Fim do Ano

No intuito de aproximar os direitos e regalias dos funcionários e agentes da Administração pública e dos outros trabalhadores nacionais e garantir uma certa justiça social e igualdade na distribuição de apoios do Estado, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 37/2022, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2022 de 11 de novembro, que institui a atribuição de um apoio pecuniário único aos “Uma Kain” timorenses, por ocasião do fim do ano de 2022, no valor de 200 dólares Americanos.

O presente diploma estabelece, de forma clara e realista, as regras necessárias à boa implementação deste apoio pecuniário, nomeadamente no que respeita aos procedimentos de determinação dos beneficiários, notificação, pagamento, e reclamação, bem como à definição de responsabilidades assumidas pelos diferentes departamentos e entidades públicas envolvidas no processo.

Assim, o Governo, pela Ministra da Solidariedade Social e Inclusão e pelo Ministro da Administração Estatal, manda, ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37/2022, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2022 de 11 de novembro, publicar o seguinte diploma:

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente diploma tem por objeto regulamentar o Decreto-Lei n.º 37/2022, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2022 de 11 de novembro, que atribui um apoio pecuniário único aos “Uma Kain” timorenses, doravante designado por subsídio de fim do ano.
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do acima referido Decreto-Lei, o subsídio de fim de ano tem como objetivo apoiar a economia das famílias mais vulneráveis, garantindo-lhes uma prestação pecuniária para que estas possam celebrar condignamente as festas de fim do ano.

Artigo 2.º
Entidades implementadoras

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º

37/2022, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2022 de 11 de novembro, compete ao Ministério da Solidariedade Social e Inclusão (MSSI) em estreita colaboração com o Ministério da Administração Estatal (MAE) e com o apoio de outros ministérios e departamentos públicos relevantes, as ações necessárias à execução do referido diploma.

Secção II
Beneficiários do Subsídio do Fim do Ano

Artigo 3.º
Beneficiários

Conforme o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/2022, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2022 de 11 de novembro, são beneficiários do subsídio de fim do Ano as “Uma Kain”:

- a) em que nenhum dos seus membros aufera mensalmente e de forma regular rendimentos provenientes do trabalho em instituições públicas ou entidades privadas, rendimentos empresariais, rendimentos prediais ou rendimentos resultantes do pagamento de prestações sociais provenientes dos regimes contributivos, não contributivos ou especiais, em montante superior a US\$500;
- b) que se encontrem registados no “Livro de Registo de Uma Kain de um dos Sucos do território nacional, nos termos do previsto no Diploma Ministerial n.º 49/2017, de 23 de Agosto, do Ministro da Administração Estatal, com registo válido efetuado até 28 de fevereiro de 2022;
- c) que se encontrem presentes em território nacional aquando do pagamento do mesmo, nos termos do previsto no artigo 5.º.

Artigo 4.º
Presença em território nacional no momento do pagamento

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/2022, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2022 de 11 de novembro, caso nenhum dos elementos da “Uma Kain” esteja presente em território nacional aquando do pagamento, procede-se à sua exclusão do pagamento do subsídio de fim do ano.
2. Considera-se que não estão presentes em território nacional aquando do pagamento, os “Uma Kain” que não se façam representar no período e local definido para o pagamento do subsídio de fim do ano e que não apresentem, no prazo máximo de 5 dias a contar da data de encerramento do pagamento, através do preenchimento de formulário

próprio, justificação admissível, para a sua ausência ou impedimento.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, considera-se justificação admissível as situações de ausência ou impedimento que impossibilitem o representante da “*uma kain*” de comparecer na data marcada ao ato de pagamento do subsídio de fim do ano, nomeadamente as previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 5.º
4. O processo de justificação segue, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo 14.º para a decisão de reclamações.

Artigo 5.º **Representação do “Uma Kain”**

1. Nos termos do previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2022, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2022 de 11 de novembro, em todos os atos e procedimentos relacionados com a atribuição e pagamento do subsídio de fim do ano, considera-se representante da “*Uma Kain*” a pessoa que esteja registada no “Livro de Registo de *Uma Kain*” como Chefe de Família ou, na sua ausência ou impedimento, outro elemento da mesma “*Uma Kain*”, com idade igual ou superior a 17 anos, de acordo com os números seguintes.
2. Consideram-se fundamento bastante para substituição do representante da “*Uma Kain*” as situações de ausência ou impedimento que o impossibilitem de comparecer no período marcado para o pagamento do Subsídio do Fim do Ano, nomeadamente:
 - a) Deslocação, por motivos de trabalho, para fora do município de residência;
 - b) Doença ou condição que implique hospitalização, isolamento em local específico ou em casa;
 - c) Não coabitação com o “*Uma Kain*”, no momento do pagamento do subsídio de fim do ano, por motivo de separação de facto;
 - d) Encontrar-se registado no livro de *Uma Kain* como representante de mais de um *Uma kain*; ou
 - e) Morte do representante da *Uma Kain*.
3. A escolha do substituto deve ter em conta o previsto no n.º 1 e ser efetuada:
 - a) Mediante designação, por escrito, assinado pela pessoa registada como representante da “*Uma Kain*” ou

b) Mediante pedido formulado, por escrito, assinado pela maioria dos elementos maiores da “*Uma Kain*”.

4. Compete ao Chefe de Suco, emitir declaração que ateste a substituição do Chefe de Família enquanto representante da “*Uma Kain*”, mediante pedido fundamentado nos termos do previsto nos números anteriores.

Artigo 6.º

listas de “Uma Kain” beneficiários

1. Cada Suco, através dos respetivos Chefes de Aldeia, prepara as listas de “*Uma Kain*”, com a identificação de cada Chefe de Família, tendo por base a informação da ficha de família do “Livro de Registo de *Uma Kain*”, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 49/2017, de 23 de agosto, do Ministro da Administração Estatal.
2. A lista das “*Uma Kain*” identifica o Chefe de Família pelo nome, pelo número de cartão eleitoral e Aldeia de residência.
3. Os Sucos, estabelecidos nos Municípios e na Região Administrativa Especial de Oecusse-Ambenu (RAEOA), preparam as listas de “*Uma Kain*”, elaboradas nos termos dos números anteriores e encaminham ao Diretor-Geral da Descentralização Administrativa do MAE.
4. O Diretor-Geral da Descentralização Administrativa do MAE, recebe as listas de *Uma Kain* beneficiários, de todos os Sucos estabelecidos nos municípios e na RAEOA, e manda afixar em cada Aldeia dos Sucos, para efeito de consulta e reclamações.
5. Na mesma data o Diretor-Geral da Descentralização Administrativa do MAE encaminha uma cópia de todas as listas de “*Uma Kain*” ao Diretor-Geral da Solidariedade Social e Inclusão do MSSI.
6. O período de consultas e reclamações sobre a lista de *Uma Kain* beneficiários é de 15 dias, contados da data da sua afixação na sede da Aldeia.

Secção III

Pagamento do Subsídio de Fim do Ano

Artigo 7.º

Pagamento

1. O pagamento do subsídio de fim do ano é realizado, nos Sucos, ou nas Aldeias do mesmo Suco, aos representantes das “*Uma Kain*” beneficiárias residentes do mesmo, de acordo com um calendário aprovado nos termos do previsto no n.º 6.

2. O pagamento é efetuado pelas Equipas de Pagamento criadas para o efeito, nos termos do previsto nos artigos 8.º e 9.º.
3. O Pagamento só é efetuado após a assinatura pelo representante da “Uma Kain” da declaração, prevista no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2022, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2022 de 11 de novembro.
4. O pagamento é efetuado pela entrega do valor do subsídio em numerário ao representante da “Uma Kain”, mediante a apresentação do respetivo cartão eleitoral e ficha de família original e contra a assinatura de um comprovativo de pagamento.
5. Nas situações em que haja substituição do representante do “Uma Kain”, nos termos previstos no artigo 6.º, deve o novo representante apresentar à equipa de pagamento o respetivo cartão eleitoral, a ficha de família original e a declaração do Chefe de Suco, emitida nos termos previsto no n.º 4 do artigo 5.º.
6. O calendário de pagamento do subsídio de fim do Ano para cada Suco e respetivas Aldeias é aprovado por despacho do Ministro da Solidariedade Social e Inclusão, após consulta com os Ministérios das Finanças e da Administração Estatal e, tendo em conta a dimensão territorial do Suco, o correspondente número de Aldeias, o número de beneficiários do subsídio de fim do ano e o tempo estimado de duração de cada pagamento.

Artigo 8.º
Equipa de Pagamento

1. As Equipas de Pagamento do subsídio de fim do ano, doravante designadas por Equipas de Pagamento, são criadas por despacho do Diretor-geral Solidariedade Social e Inclusão, após indigitação dos respetivos elementos, por parte das entidades relevantes.
2. O despacho designa, por Suco, os elementos que a compõem e as respetivas funções, designando um responsável da equipa.
3. Cada equipa de pagamento é constituída, pelo menos, por:
 - a) Um técnico do MSSI ou da Administração Municipal, da Autoridade Municipal, ou da RAEOA, no caso de pagamentos neste território;
 - b) Um técnico do PAAS;
 - c) Chefe da respectiva Aldeia;
 - d) Um elemento da PNTL;

4. De modo a garantir maior celeridade no processo, o número de elementos das equipas pode ser aumentado, aquando da designação ou durante o período de pagamento, tendo em conta o número de beneficiários, o número de Aldeias ou a dimensão territorial do Suco, ou de situações específicas que possam atrasar o processo.
5. Acompanham as Equipas de Pagamento, o Chefe do Suco, relativamente a todos os pagamentos que digam respeito ao seu Suco, e um elemento da PNTL indigitado pela autoridade competente.
6. Cada equipa de pagamento efetua o pagamento do subsídio de fim do ano num Suco e respetivas Aldeias, conforme o calendário previamente aprovado.

Artigo 9.º
Procedimentos de pagamento

A Equipa de Pagamento procede ao atendimento das pessoas que se dirijam ao processo de pagamento, e realiza as seguintes operações:

- a) Confirmação da identidade da pessoa, pela verificação do respetivo cartão eleitoral ou bilhete de identidade e a ficha da família original;
- b) Confirmação de que a pessoa figura na “Lista de Beneficiários Subsídio do Fim do Ano” do respetivo Suco e Aldeia, enquanto representante de um “Uma Kain”;
- c) Assinatura pelo representante da “Uma Kain” da declaração prevista no n.º 3 do artigo 7.º
- d) Preenchimento do comprovativo de pagamento digital com informação adicional do “Uma Kain” ou da pessoa que o representa;
- e) Entrega do montante do subsídio do fim do ano;
- f) Registo fotográfico do documento de identificação utilizado e do representante do “Uma Kain”;
- g) Assinatura do comprovativo de pagamento pelo representante do “Uma Kain” e pelo membro da equipa que realiza o pagamento, confirmando o recebimento do subsídio e a restante informação dele constante.

Artigo 10.º
Não realização do pagamento

1. Não é realizado o pagamento do Subsídio do Fim do Ano sempre que:

- a) A “Uma Kain” não se faça representar no período e local do pagamento do subsídio, nos termos do previsto nos artigos 4.º e 5.º do presente diploma;
 - b) O representante da “Uma Kain” não apresente o respetivo cartão eleitoral ou bilhete de identidade, ou declaração do Chefe de Suco no caso previsto no número 5 do presente artigo, bem como a ficha de família original;
 - c) O representante da Uma Kain se recuse a subscrever a declaração prevista no n.º 3 do artigo 8.º
 - d) O representante do “Uma Kain” recuse a realização de qualquer dos procedimentos de pagamento previstos no artigo anterior;
 - e) O representante do “Uma Kain” se apresente com sintomas visíveis de consumo de álcool ou sob o efeito de drogas, seja portador de qualquer arma ou que, por qualquer forma, perturbe a ordem e a disciplina, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.
2. As situações de não realização do pagamento são registadas em formulário próprio, indicando o motivo da sua não realização, e sendo assinado por dois elementos da Equipa de Pagamento.
 3. Os “Uma Kain” a quem seja recusado o pagamento ao abrigo do n.º 1 e que venham a reunir as condições para a sua realização dentro do calendário de pagamento do Suco, podem dirigir-se novamente ao processo de pagamento, na data marcada para o efeito.
 4. Os “Uma Kain” a quem seja recusado o pagamento podem apresentar reclamação, nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 11.º

Relatório dos pagamentos

1. As Equipas de Pagamento, em cada Suco nos municípios, produzem e encaminham ao Diretor do Centro de Solidariedade Social do respetivo município os relatórios diários dos procedimentos de pagamento efetuados, das situações de não realização de pagamentos registadas, e de outras situações relevantes, concluído com um balanço contabilístico do pagamento e um balanço do cumprimento do calendário previsto.
2. As Equipas de Pagamento, em cada Suco na RAEOA, produzem e encaminham a Secretaria Regional para Assuntos da Educação e Solidariedade Social da RAEOA

- os relatórios diários dos procedimentos de pagamento efetuados, das situações de não realização de pagamentos registadas, e de outras situações relevantes, concluído com um balanço contabilístico do pagamento e um balanço do cumprimento do calendário previsto.
3. Imediatamente após a conclusão do processo de pagamento, as Equipas de Pagamento produzem e submetem ao Diretor-Geral da Solidariedade Social e Inclusão do MSSI, o relatório final do processo de pagamento, através do Centro de Solidariedade Social do MSSI no respetivo Município ou através da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oecusse-Ambeno.
4. Os relatórios finais a que se refere o número anterior contêm nomeadamente o balanço geral do processo de pagamento, incluindo pagamentos efetuados, situações de não realização de pagamentos, outras situações relevantes, um balanço contabilístico do pagamento e do cumprimento do calendário previsto, bem como cópia do comprovativo de depósito do dinheiro remanescente na conta bancária do tesouro, nos termos do previsto no n.º 8 do artigo 17.º.
5. Os relatórios referidos nos números anteriores são assinados por todos os elementos que integram as Equipas de Pagamento, podendo ser registados por qualquer elemento da equipa, declarações pessoais que contradigam qualquer informação aí constante.
6. O sumário de pagamentos realizados em cada Suco, que integram o relatório final referido no n.º 3, deve ser assinado pelo chefe da equipa de pagamento e pelo chefe do Suco.

Seção IV

Reclamações

Artigo 12.º

Reclamações

1. Nos termos do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, que aprova o Procedimento Administrativo, os particulares têm o direito de solicitar a revogação ou a modificação dos atos administrativos praticados no âmbito do presente diploma, que obstem ao recebimento do subsídio de fim do ano por parte da respetiva “Uma Kain”, mediante a apresentação de reclamação.
2. Podem ser apresentadas, nomeadamente, reclamações das seguintes decisões:
 - a) não inclusão da “Uma Kain” na “Lista de Beneficiários do subsídio de fim do ano” do Suco e Aldeia de residência;

- b) inscrição inexata ou incorreta do representante da “Uma Kain” na “Lista de Beneficiários do subsídio de fim do ano”;
- c) não pagamento do subsídio de fim do ano, nos termos do artigo 10.º; e
- d) não aceitação da justificação de não comparência no processo de pagamento, nos termos do previsto nos artigos 4.º e 5.º.
3. Tem legitimidade para reclamar o representante do “Uma Kain” ou, em situações devidamente justificadas, outro elemento do “Uma Kain” com idade igual ou superior a 17 anos.
4. As reclamações com os fundamentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 são apresentadas no prazo máximo de 15 dias, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º, e as reclamações com os fundamentos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 podem ser apresentadas no período máximo de 15 dias, contados da data do conhecimento dos factos que deram origem à mesma.
5. As reclamações são dirigidas ao Diretor-geral da Descentralização Administrativa do MAE quando dizem respeito a situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 e ao MSSI nos restantes casos.
6. As reclamações são apresentadas em formulário próprio, a aprovar pelos serviços competentes, nas sedes de Suco de residência da “Uma Kain”, nos Postos Administrativos ou em qualquer Centro Solidariedade Social do MSSI nos municípios.
7. O reclamante deve apresentar, no ato de entrega da reclamação, os elementos de prova, nomeadamente documental ou testemunhal, relevantes para a resolução da sua pretensão.
8. Recebida uma reclamação, deve a entidade receptora, proceder imediatamente ao respetivo registo de entrada e remessa para o Diretor-Geral da Descentralização Administrativa do MAE, quando se referem a situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2, e, ao Diretor-Geral da Solidariedade Social e Inclusão do MSSI nos restantes casos.
9. As reclamações são decididas por despacho do Diretor-Geral da Descentralização Administrativa do MAE ou pelo Diretor-Geral da Solidariedade Social e Inclusão do MSSI, conforme o caso.
10. O prazo para o órgão competente apreciar e decidir a reclamação é de 10 dias.
11. Para efeitos do presente artigo, aplicam-se, subsidiariamente as normas sobre o procedimento administrativo constantes do Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto, nomeadamente no que respeita à possibilidade de interposição de recurso hierárquico.

Artigo 13.º

Perda do direito ao recebimento da prestação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as “Uma Kain” a quem o pagamento não foi realizado, perde o direito à respetiva prestação, se:
- a) não reclamarem dessa decisão, dentro do prazo e nos termos do previsto no artigo anterior;
- b) não apresentarem recurso hierárquico, nos termos do previsto no Decreto-Lei 32/2008, de 27 de Agosto, caso a reclamação apresentada seja indeferida; ou
- c) tendo apresentado recurso hierárquico, seja o mesmo indeferido.
2. Nos termos do previsto nos artigos 5.º e 6.º, perdem também o direito à prestação no caso de não comparência no pagamento, os “Uma Kain” que não apresentem, dentro do prazo, o pedido de justificação, ou cujo pedido de justificação seja indeferido.

Artigo 14.º

Deferimento da reclamação ou recurso

1. Caso a reclamação ou recurso, referente a situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º, sejam deferidos, o MAE procede à respetiva retificação na lista de beneficiários, antes de a encaminhar ao MSSI.
2. Caso a reclamação ou recurso, relativamente a outras situações, que não as previstas no n.º 1, sejam deferidos, cabe ao MSSI garantir o seu cumprimento.

Secção V

Financiamento, orçamentação e disponibilização de verbas

Artigo 15º

Financiamento

Nos termos do previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 37/2022, de 25 de maio, Decreto-Lei n.º 37/2022, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2022 de 11 de novembro, o montante destinado ao pagamento do subsídio de fim do ano bem como para cobrir as despesas operacionais necessárias à

respetiva implementação são assegurados pelo Orçamento Geral do Estado para o ano de 2022.

Artigo 16.º

Orçamentação e disponibilização dos fundos destinados ao pagamento do Subsídio de Fim do Ano

1. Para efeitos de preparação e realização dos pagamentos, o MSSI, com base na “Lista de Beneficiários do Subsídio de Fim do Ano”, aprovados pelo MAE, e os meios a serem envolvidos, elaborará um orçamento, desagregado por Suco, das verbas necessárias ao pagamento do Subsídio e das inerentes despesas operacionais.
2. O orçamento e respetivo pedido de autorização de despesa são submetidos a Direcção-Geral do Tesouro/Ministério das Finanças, juntamente com a “Lista de Beneficiários do Apoio Monetário” e acompanhado de uma proposta de calendarização dos pagamentos em cada Suco.
3. A Direcção-Geral do Tesouro/Ministério das Finanças aprova, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção da documentação prevista no número anterior, o calendário de pagamentos por Suco e procede à transferência:
 - a) das verbas aprovadas por Suco, para a conta bancária oficial de cada Suco; e
 - b) das verbas destinadas a fazer face às despesas operacionais, para a conta bancária do MSSI.
4. A Direcção-Geral do Tesouro/Ministério das Finanças informa ao MSSI da aprovação e realização das transferências previstas no número anterior.

Artigo 17.º

Procedimentos de gestão, segurança, e guarda dos fundos para pagamento

1. Em função do calendário de pagamento aprovado para cada Suco, a Equipa de Pagamento e o Chefe de Suco procedem à estimação dos pagamentos a realizar em cada dia.
2. O Chefe de Suco procede ao levantamento das verbas acima identificadas para pagamentos, a partir da conta bancária oficial do Suco, junto de agência bancária ou unidade móvel do BNCTL – Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste.
3. As verbas levantadas são entregues diariamente à Equipa de Pagamento, sendo o ato de entrega certificado por declaração de entrega de valores, onde conste o valor entregue e assinado pelo Chefe de Suco e pelos membros da Equipa de Pagamento.

4. No final de cada dia de pagamento, o remanescente do dinheiro não utilizado em pagamentos é devolvido pela Equipa de Pagamento, ao Chefe de Suco, sendo o ato de entrega certificado por declaração de entrega de valores, onde conste o valor entregue, assinado pelo Chefe de Suco e pelos membros da Equipa de Pagamento.
5. Os membros da PNTL que integram as Equipas de Pagamento são garantes de todos os aspectos de segurança, e durante todo o processo de pagamento diário, dos fundos colocados à disposição das Equipas de Pagamento.
6. O Chefe de Suco, utiliza as equipas e os meios afectos à administração do Suco, para guarda dos fundos, entre os períodos de final do dia de pagamento e início do dia seguinte de pagamento, assim como qualquer outro período de suspensão, interrupção ou conclusão do processo de pagamentos.
7. O Chefe de Suco solicita sempre à PNTL, assistência na segurança e proteção dos fundos, que incumbam ao Chefe de Suco recolher, guardar e entregar.
8. Terminado o processo de pagamentos num Suco, e existindo fundos remanescentes para devolução, deve o Chefe de Suco fazer o respectivo depósito, de imediato, na conta do Tesouro, conforme o balanço final de pagamentos no Suco, e enviar o comprovativo ao Diretor-Geral da Descentralização Administrativa e ao Diretor-Geral do Tesouro, assim como entregar uma cópia do documento à respectiva Equipa de Pagamento.

Secção VI

Disposições finais

Artigo 18.º

Monitorização e avaliação do processo

1. Nos termos do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2022, de 25 de maio, Decreto-Lei n.º 37/2022, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 82/2022 de 11 de novembro, a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão apresenta ao Conselho de Ministros, até 31 de março de 2023, um relatório sobre a implementação do presente diploma.
2. Cabe ao Gabinete de Estudos Planeamento e Desenvolvimento Estratégico do MSSI recolher os dados e preparar o relatório a que se refere o número anterior.

Artigo 19.º

Responsabilidade disciplinar, civil e criminal

1. As pessoas envolvidas na implementação do presente

diploma respondem disciplinar, civil e criminalmente pelos respetivos atos e omissões, nos termos da lei.

publicação, produzindo efeitos desde 26 de maio de 2022, data de entrada em vigor do Decreto-lei n.º 37/2022, de 25 de maio

2. As pessoas que perturbem ou impeçam a realização dos procedimentos previstos no presente diploma, respondem civil e criminalmente pelos respetivos atos, nos termos da lei.

Aprovado em 18 de novembro de 2022

Artigo 20.º
Formação

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

O MSSSI assegura a formação adequada e a disponibilização dos materiais informativos necessários aos elementos das equipas de pagamento e restantes intervenientes no processo.

Armanda Berta dos Santos

Artigo 21.º
Socialização

O Ministro da Administração Estatal

O MSSSI e o MAE garantem a socialização do presente diploma, bem como a divulgação de informação atualizada sobre a respetiva implementação, através dos seus canais próprios, dos órgãos de comunicação social e dos seus parceiros, antes, durante e após o período de pagamento do Subsídio do Fim do Ano.

Miguel Pereira de Carvalho

Artigo 22.º
Linha de apoio telefónico

1. O MSSSI cria e disponibiliza uma linha de apoio telefónico destinada a prestar informação adequada as “Uma Kain” relativamente às situações relacionadas com a implementação do presente diploma.
2. O MSSSI aprova procedimentos específicos para o funcionamento da linha de apoio telefónico de modo a garantir a fiabilidade das informações prestadas, bem como a proteção de dados pessoais, nos termos do previsto no número seguinte.

Artigo 23.º
Proteção de dados pessoais

A recolha, utilização, tratamento e armazenagem de dados pessoais no âmbito da implementação do presente diploma é efetuada de modo a garantir a sua proteção, nos termos do previsto no artigo 38.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

Artigo 24.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua